



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 15

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1970

DECRETO-LEI Nº 1.075 — DE 22 DE JANEIRO DE 1970

Regula a imissão de posse, initio litis, em imóveis residenciais urbanos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, I, da Constituição, e

Considerando que, na cidade de São Paulo, o grande número de desapropriações em zona residencial ameaça desalojar milhares de famílias;

Considerando que os proprietários de prédios residenciais encontram dificuldade, no sistema jurídico vigente, de obter, *initio litis*, uma indenização suficiente para a aquisição de nova casa própria;

Considerando que a oferta do poder expropriante, baseada em valor cadastral do imóvel, é inferior ao valor real apurado em avaliação no processo de desapropriação;

Considerando, finalmente, que o desabrigo dos expropriados causa grave risco à segurança nacional, por ser fermento de agitação social, decreta:

Art. 1º Na desapropriação por utilidade pública de prédio urbano residencial, o expropriante, alegando urgência, poderá imitar-se provisoriamente na posse do bem, mediante o depósito do preço oferecido, se este não for impugnado pelo expropriado em cinco dias da intimação da oferta.

Art. 2º Impugnada a oferta pelo expropriado, o juiz, servindo-se, caso necessário, de perito avaliador, fixará em quarenta e oito horas o valor provisório do imóvel.

Parágrafo único. O perito, quando designado, deverá apresentar o laudo no prazo máximo de cinco dias.

Art. 3º Quando o valor arbitrado for superior à oferta, o juiz só autorizará a imissão provisória na posse do imóvel, se o expropriante complementar o depósito para que este atinja a metade do valor arbitrado.

Art. 4º No caso do artigo anterior, fica, porém, fixado em 2.300 (dois mil e trezentos) salários-mínimos vigentes na região, o máximo do depósito a que será obrigado o expropriante.

Art. 5º O expropriado, observadas as cautelas previstas no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, poderá levantar toda a importância depositada e complementar a nos termos do artigo 3º.

Parágrafo único. Quando o valor arbitrado for inferior ou igual ao do preço oferecido, é lícito ao expropriado optar entre o levantamento de 80% (oitenta por cento) do preço oferecido ou da metade do valor arbitrado.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O Decreto (Marinha) de 11 de novembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, referente ao Almirante-de-Esquadra Waldeck Lisboa Vampré, para declarar que a transferência para a Reserva Remunerada do referido Oficial General no mesmo posto, deve ser considerada efetivada nos termos dos artigos 12, alínea a), 13, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos do posto de Almirante-de-Esquadra, aumentados de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 53, § 1º e 59 da citada Lei nº 4.902, de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e 1º, inciso II, alínea a), item 1, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, observados o artigo 81, letra d), § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e artigos 126,

itens 1 e 3 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, 144, parágrafo único, 135, § 1º, 138, itens 1, 2 e 3 e parágrafo único, este combinado com o artigo 22, item 1, 142, item 1, 144, 177 e 193 parágrafo único, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 49 anos, 6 meses e dias de efetivo serviço, e não como constou no aludido ato.

Brasília, 21 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o Processo NE nº 44.823-1969 (Marinha), resolve

RETIIFICAR:

O Decreto (Marinha), de 16 de dezembro de 1958, publicado no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1958, relativo ao FN nº 461 1º SG-AT Manoel Francisco dos Santos, para o fim de ser este militar na mesma situação de inatividade, promovido ao posto de Segundo-Tenente, visto que sua reforma já havia sido concretizada pelo Decreto (Marinha), de 15 de dezembro de 1932, publicado no *Diário Oficial* do dia 19 dos mesmos mês e ano.

Brasília, 21 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

Art. 6º O disposto neste Decreto-lei só se aplica à desapropriação de prédio residencial urbano, habitado pelo proprietário ou compromissário-comprador, cuja promessa de compra esteja devidamente inscrita no Registro de Imóveis.

Art. 7º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às ações já ajuizadas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 65.659 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito suplementar de NCr\$ 38.823.000,00, para reforço de Dotação Orçamentária do vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — de 29 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 9.257, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

15.04.19.1.639 — BR-135 São Luiz — Guanabara

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.7.0 — Contribuições Diversas

Cota-Parte do IULCG — 4.600.000,00

Leia-se:

15.04.19.1.639 — BR-135 São Luiz — Guanabara

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.7.0 — Contribuições Diversas

Cota-Parte do IULCLG — NCr\$...

840.000,00

Na mesma coluna, no artigo 2º, onde se lê:

Projeto — 15.04.19.1.043

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.7.0 — Contribuições Diversas

Cota-Parte do IULCLG — NCr\$...

3.000.000,00

Leia-se:

Projeto — 15.04.19.1.043

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.7.0 — Contribuições Diversas

Cota-Parte do IULCLG — NCr\$...

2.000.000,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 530-70 — Nº 8/PGM, de 21 de janeiro de 1970.

PORTARIA Nº 9/PGM, DE 21 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar JULIO ALVES PEREIRA, CESAR TERTULIANO DE FIGUEIREDO e WALDECY ESCARÍO DA NÓBREGA, das funções de Especialista: (Operador de Máquinas), (Enrolador) e (Eletricista), respectivamente, e designá-los para a de Especialista-Qualificado, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1969, com a retribuição mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Apresentação de Gabinete, mantida a lotação dos mesmos no Gabinete Militar da Presidência da República — SC/Executiva — Serviço de Comunicações — Setor Brasília — Luz e Força, sendo o primeiro no Setor Usina — código 5.4.2.5.2., e os demais no Setor Oficina — código 5.4.2.5.1., a contar de 20 de janeiro de 1970. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

— As *R-partições Públicas* deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33. As emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00
Ano	NCr\$ 36,00
Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00

FUNÇÃOÁRIOS

Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:	
Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

PR 10.203-67 — Nº 10/PGM, de 21 de janeiro de 1970.

PORTARIA Nº 10/PGM, DE 21 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar CÍCERO FARIAS RIBEIRO, da função de Executante e designá-lo para a de Especialista, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1969, com a retribuição mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, mantida sua lotação no Gabinete Militar da Presidência da República — SC/Executiva — Serviço de Comunicações — Setor Brasília — Luz e Fôrça — Usina — código ... 5.4.2.5.2., a contar de 20 de janeiro de 1970. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

— DIVERSOS

— Requerimento

PR 33.342-64 — S/nº, de 5 de dezembro de 1969. CANDIDO JOSÉ DE SIQUEIRA. (Publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, à pág. 440, 1ª e 2ª colunas.)

Retificação

Onde se lê:
"...com fundamento no Ato Institucional de 9 do março de 1964..."
Leia-se:
"...com fundamento no Ato Institucional de 9 do abril de 1964..."

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) nos termos do artigo 5º do Decreto nº 63.920, de 30 de dezembro de 1968, e confirmando indicação feita por Ofício nº 1.064, de 24 de junho de 1969, resolve:

Nº 4 — Designar o Doutor Joaquim Emygdio de Castro, Assistente Jurídico e Assessor da Direção Geral em Brasília, para representar o Departamento junto ao Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Federal para Brasília — GEMUD, ficando o mesmo funcionário credenciado para a prática de todos os atos referentes à seleção e remoção do pessoal, distribuição das

residências funcionais e demais providências pertinentes à execução da mudança. — Paulo Cesar Cataldo.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 6.530-69

PARECER

No anexo processo, originário da Fundação IBGE, e em que se sugere a audiência da Consultoria Jurídica deste Departamento, trata-se da aplicação do benefício da Lei nº 1.741, de 1952, a Egon Paulo Hoyles, Geometrista nível 15-A, da citada Fundação, e sua consequente agregação, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude do exercício de funções gratificadas, por mais de 10 anos, ininterruptamente, no período de 10.2.56 a 10.3.67.

2. A dúvida suscitada a respeito do assunto, refere-se ao cômputo, para integração do decênio de exercício, do interessado esteve respondendo

pelo expediente do Setor de Bases da Seção de Bases, Astronomia e Gravimetria da Divisão de Cartografia, do antigo Conselho Nacional de Geografia, conforme Portaria nº 69, de 14 de maio de 1956, fazendo jus à gratificação correspondente ao símbolo da referida função — FG-5.

3. A douta Consultoria Geral da República, ao reconhecer, em consonância com decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que o benefício da Lei nº 1.741, de 1952, também se aplicava aos ocupantes de funções gratificadas, no Parecer número 076-H, de 17.9.64 (*Diário Oficial* de 3.11.64), asseriu:

"17. O intuito do legislador foi, sem dúvida, dar uma espécie de estabilidade financeira àquele que por longos anos se dedicou a uma função de caráter elevado, exigindo em consequência, talvez, um padrão de vida superior ao que normalmente desfrutava antes desses encargos de chefia, evitando assim um colapso financeiro, quem sabe, inesperadamente provocado por uma demissão "ex officio".

4. Ocorre que a investidura em função gratificada se faz através de ato de designação, ao qual se seguem a posse, conforme o art. 21 do Estatuto dos Funcionários, e a entrada do servidor em exercício, somente após o que poderá perceber a gratificação respectiva.

5. A designação de servidor público para responder pelo expediente das repartições ou seções não é forma de investidura prevista na legislação dos funcionários; o exercício neste caso, portanto, não está acobertado pela legalidade do ato designatório e não pode gerar qualquer direito em favor de quem nele está.

6. Deste modo, pois, há de convir-se que o tempo em que o interessado esteve respondendo pelo expediente do Setor de Bases da Seção a que faz referência o processo não pode ser computado para os efeitos da Lei nº 1.741, de 1952, e da agregação de que trata a Lei nº 3.780, de 1960.

7. E' o que cumpre a este Serviço esclarecer a respeito do assunto, parecendo, todavia, que o processo de-

ve ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para audiência, conforme a sugestão da Procuradoria-Geral da Fundação IBGE.

Brasília, 24 de outubro de 1969. — Myriam Sampaio Lofrano, Chefe do S. R. L. F.

De acordo. No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 203, de 15.5.69, do Senhor Diretor-Geral (in *Diário Oficial* de 16 subsequente), trasmito o processo à Consultoria Jurídica deste Departamento, cuja audiência solicito.

Brasília, 27 de outubro de 1969. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 6.530-69

— Aplicação da Lei nº 1.741, de 1952, e consequente agregação, nos termos do art. 60 da Lei número 3.780, de 1960.

— A continuidade de exercício, por mais de dez anos, não se verifica, se não houve investidura regular, a que se pretendeu dar efeito retroativo, quando a posse, sendo um fato jurídico, não é suscetível de retroação.

— O que invalida a pretensão, na espécie, não é a impropriedade terminológica constante do ato de designação, que seria convalidável, mas a de interrupção de exercício, quando há hiatos entre as datas de posse, seguida de exercício, e as de dispensa do funções anteriores.

PARECER

I

A dúvida que se suscita e sobre a qual se deseja a manifestação desta Consultoria Jurídica concerne a período integrativo do decênio de exercício a que se refere a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, em que servidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística foi designado, por portaria, para responder pelo expediente de função gratificada, percebendo a respectiva gratificação de função.

2. A Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, deste Departamento (D.R.J.P.), após examinar a matéria, conclui contrariamente ao cômputo daquele tempo de exercício para efeito da Lei n.º 1.741, de 1952, e da agregação prevista no art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960. Como, todavia, a Procuradoria-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sugeriu a audiência desta Consultoria Jurídica, foi-me presente, o processo.

II

3. Embora deficiente a instrução do processo, quando não se especificam datas certas de provimento e vacância nas funções gratificadas que se arolam, é possível examinar a questão que se destaca, relativa à portaria que designou o interessado para responder pelo expediente do Setor de Bases da Divisão Cartográfica de que se trata.

4. O ato administrativo em cogitação, que tem a data de 14 de maio de 1956, designou o suplicante para responder pelo expediente do citado Setor, "a partir de 10 de fevereiro do corrente ano, fazendo jus à gratificação correspondente ao Padrão ... FG-5" (fls. 20).

5. A designação em referência, com a percepção do símbolo correspondente à função gratificada, ainda que "para responder pelo expediente" seria válida para o efeito pretendido, se tivesse havido posse, vale dizer, investidura e se não ocorresse outro fato que, a seguir, se mencionará, não elidindo o direito a propriedade terminológica. E' que, satisfeitos todos os pressupostos da investidura regular, não seria o erro de terminologia que invalidaria, de direito, tal provimento.

6. Infelizmente, não é a hipótese, não só porque talvez não tenha havido posse (o que se não menciona no processo), — e sem posse não há investidura, — como também porque se haja pretendido conferir o ato efeito retroativo, em mais de três meses!

7. Se, para o implemento da condição legal (mais de dez anos, inin-

terruptos de efetivo exercício em função gratificada ou em cargo em comissão), teria de computar-se esse período a que se pretendeu dar efeito retroativo, está quebrada a continuidade de exercício, que, na realidade, se interrompeu, com a consequente perda do benefício excepcional de que se cogita, pois a posse, como um fato jurídico que é, ocorreu ou não em data certa, não sendo susceptível de retroação (cf., ao propósito, meus *Estatutos de Direito Administrativo*, Imprensa Nacional, vol. I, 1960, págs. 383 a 385 e 455 a 456).

8. Esse o aspecto desprezado no processo e que é fundamental para o atendimento da pretensão, pois, se houve designação, a que teria de seguir-se posse, com pagamento da respectiva vantagem atribuída à função, se não existisse essa quebra de continuidade, não haveria como impugnar o ato apenas pelo vício terminológico, quando se mencionou — "responder pelo expediente", ao invés de — "para exercer a função".

9. A continuidade de exercício durante mais de dez anos, isto é, pelo menos dez anos e um dia terá de ser examinada em atenção à data de cada posse coincidente com o exercício e à da publicação da dispensa ou exoneração anterior, de modo que entre um ato (o de provimento) e o outro (o de vacância) não se interponha nenhum dia sem o exercício de um cargo em comissão ou de uma função gratificada.

10. Na espécie, isso não se verificou, pelo que não há cogitar do benefício concedido pela Lei número 1.741, de 1952, não se justificando, de conseguinte, a agregação pretendida.

E' o meu parecer

S.M.J.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1969. — *Cleúcio da Silva Duarte*, Consultor Jurídico

Aprovo. Restitua-se à Fundação I.B.G.E.

Em 8 de janeiro de 1970. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral

Comercial e Importadora Invicta S.A. estabelecida na Rua Figueira de Melo n.º 421, nesta Cidade. Deferido. (Processo 35.674-69). *Lúcia Moura*.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA
Divisão de Estrangeiros
Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 9 DE JANEIRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 10.299-69 — Sadanobu Shima e esposa Akiko Ishikawa — japoneses — Mato Grosso — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 33.167-69 — Santiago Abel Villegas Ledezma — boliviano — Estação do Rio de Janeiro — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 32.410-69 — Juan Ramiro Llanos Badani — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 31.707-69 — Fernando Loren Garçalaga e esposa Maria Magdalena Jimenez Campos — chilenos — Santa Catarina — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 29.581-69 — Maria Concepción Alcaráz de Fusaro — paraguaia — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 28.529-69 — Jennifer Tehrese Rowe — australiano — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 18.694-69 — Pascual Teodoro Brown Munoz — chileno — Paraná — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 17.735-69 — Yves Maurice Julé — francês — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 39.144-69 — Armand Rosanes e esposa Bendel Segal Rosanes — franceses — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 2 de janeiro de 1970.

Nº 30.091-67 — Nadim Mohamad Serhan — libanês — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 2.1.70.

Nº 26.817-69 — Lutz Eugen Bernhard — alemão — Espírito Santo — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 38.125-69 — Luis Antonio Ramos Estevães — português — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 38.800-69 — Arturo Urresti Monasterio — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 38.692-69 — Maria Isabel Mendes Brandão de Magalhães — Guanabara — portuguesa — Permanência definitiva — Deferido em 2.1.70.

Nº 35.747-69 — Atsushi Suglura e esposa Kazue Suglura — japoneses — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 30.12.69.

Nº 33.380-69 — Miguel Angel Rosich — argentino — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 30.12.69.

Nº 4.199-69 — Baruch Rabinovici e esposa Ruzila Rabinovici — israelenses — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 30.12.69.

Nº 38.913-69 — Ariella Mayer Barzelai — libanesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 31 de dezembro de 1969.

Nº 36.276-69 — Juan Carlos Morales Tordoya — boliviano — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 30.12.69.

Nº 18.865-69 — Abdul Rahman Mohamad Abdul Rehman — libanês — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 30.12.69.

Nº 20.362-65 — Diamantino Aleixo de Brito — português — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 31.12.69.

Nº 35.952-69 — Olga Cespedes de Zubieta — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 30.12.69.

Nº 1.818-69 — Carolina Poznic — eslovena — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido em 30 de dezembro de 1969.

Nº 32.591-69 — Fernanda da Conceição Ferreira — portuguesa — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 2.1.70.

Nº 34.627-69 — Willy Hahner — alemão — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 3.1.70.

Nº 33.268-69 — Mirian Rita Vasquez Ferrett de Escatantot — uruguaia — Pará — Permanência definitiva — Indeferido em 2.1.69.

Nº 28.317-69 — Wilma Añez Moreno — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 2 de janeiro de 1970.

Nº 7.070-69 — Suzanne Augustine Raymond Vernhes — francesa — Bahia — Permanência definitiva — Arquivado em 8.1.70.

Nº 5.520-69 — Marília da Natividade Mendes da Cunha — portuguesa — Guanabara — Retificação de nome — Arquivado em 8.1.70.

EXPEDIENTE DE 12 DE JANEIRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 35.928-69 — Amin Kamel Daoud — sírio — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 5 de janeiro de 1970.

Nº 33.381-69 — Julio César Baldi-vieso Fernandez — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 5 de janeiro de 1970.

Nº 30.990-69 — Cícinia Noami Amarilla Alegre — paraguaia — Paraná — Permanência definitiva — Deferido em 5.1.70.

Nº 17.737-69 — Wilfredo Quispe Caballero — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 5.1.70.

Nº 4.999-69 — Housni Battah — jordânico — Estado do Rio de Janeiro — Reconsideração de permanência — Deferido em 5.1.70.

Nº 32.946-69 — Elias Alberto Robkin Dubikin — uruguaio — Paraná — Permanência definitiva — Deferido em 6.1.70.

Nº 38.124-69 — Jorge L. Rodriguez Vera — peruano — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 6.1.70.

Nº 6.198-68 — Eduardo Silva Mendez — paraguaio — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 8.1.70.

Nº 38.781-69 — Michel Marie François de Vitton de Peyruis — francesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 5 de janeiro de 1970.

Nº 32.474-69 — Jane Gall — francesa — Bahia — Permanência definitiva — Deferido em 5.1.70.

Nº 39.272-69 — Joaquim Pedro e esposa Emília de Jesus — portugueses — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 5 de janeiro de 1970.

Nº 36.515-69 — Elsa Ramirez de Villavicencio — boliviana — Guanabara

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2 — Dispensar, a pedido, o Bacharel Ananias Tavares de Souza Campos da função de Membro da Subcomissão de Investigações no Estado de Pernambuco.

Nº 3 — Designar o Bacharel George Latache Pimentel para integrar a Subcomissão de Investigações no Estado de Pernambuco.

Nº 4 — Dispensar, a pedido, o Tenente-Coronel Ex Artur Torres de Mello, da função de Presidente da Subcomissão de Investigações no Estado do Ceará.

Nº 5 — Designar o Tenente-Coronel Inf. Eunald Pinheiro de Jesus Faro, para a função de Presidente da Subcomissão de Investigações no Estado do Ceará. — *Alfredô Buzaid*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Material

Registros de Fornecedor

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Em 31 de dezembro de 1969

Companhia T. Janér, Comércio e Indústria, estabelecida à Avenida Rio Branco, 85, 9º/12º andares, nesta cidade. Deferido. (Processo 39.636-69).

Pitney-Bowes Máquinas Ltda, estabelecida à Rua México 3, 13º andar, nesta Cidade. Deferido. (Processo 17.234-69).

bata — Permanência definitiva — Deferido em 5-1-70.

Nº 36.610-69 — Redolfo Bustillos Alaga — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 5-1-70.

Nº 36.381-69 — José Victor Meirele da Araújo Dias — português — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 5-1-70.

Nº 39.032-69 — Ismail Hammud Al Abu Ali — jordaniano — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva — indeferido em 5 de janeiro de 1970.

Nº 37.316-69 — Carlos Hiesinger — alemão — Guanabara — Retificação de nacionalidade — Deferido em 5 de janeiro de 1970.

Nº 32.898-69 — George Joseph Makhloof e esposa Ida Makhloof — libaneses — São Paulo — Retificação de nacionalidade — Deferido em 5-1-70.

Nº 32.214-69 — Armando Rodrigues D'Assunção — português — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido em 5-1-70.

Nº 18.852-62 — Mohamed Wassouf Wanous — árabe — Guanabara — Restabelecimento de permanência — Deferido em 5-1-70.

Seção de Sociedades, Extradição e Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 12 DE JANEIRO DE 1970

ATO DO DIRETOR-GERAL

Proc. 39.970-69 — Charles Yousef Sasson — Brasileiro — Solicita passaporte provisório para sua filha menor Piera Sasson — Despacho: — "Apresente documento comprobatório de permanência legal no país ou da nacionalidade brasileira da menor." — Em 7.1.70."

8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 133, item 1, 139 "caput" e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 962-D-2 — Reformar o Cabo (3G-95.051), João Francisco de Almeida, adido ao 1º RCM na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação observados os artigos 129, e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 969-D-2 — Transferir para a reserva remunerada "ex officio", o 2º Sargento (6G-28.888) Jorge Waldomiro da Silva, do 6º Pel Ap MB, na mesma graduação, por ter em 24 de maio de 1969, 48 anos de idade, atingido assim a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército nos termos dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "a", 56 e 60 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 1º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 2 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de Dez 65, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 5 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36.69).

Nº 970 — Nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promover à graduação de 2º Sargento, a conta de 26 de dezembro de 1966, data de vigência da referida Lei nº 3.067-56 o 3º Sargento reformado (3G-306.691) Renato Prado Feix, adido à PRIP-3, com direito aos vencimentos e vantagens integrais desta graduação, na forma do artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados o parágrafo 3º do artigo 290 da citada Lei nº 1.316-51, 3º e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Em consequência, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 245-DGP, de 30 de agosto de 1963, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1964, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (30 de agosto de 1969).

Nº 971-D-2 — Reformar o Soldado Reeservista (3G-190.179) — Russor de Abreu, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 item I, 139 "caput" e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55. — Gen Ex Isaac Nahon.

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "a" do nº 3 da Portaria número 551-GB de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 1-D1S2-A — Exonerar, por necessidade do Serviço, do Cmdo da 1ª

Cia Com (Santiago-RS) o Cap Com Jair dos Santos Nogueira. — General-de-Exército Isaac Nahon.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com a letra "a" do Art. 12 e com o Art. 13 e seu parágrafo único do Decreto número 21.495, de 23 de junho de 1946, e Portaria nº 412-GB, de 19 de setembro de 1969, resolve:

Nº 1-D1S2-B — Designar o Pe João Delfino para fazer o Estágio de Adaptação para Capelão Militar junto ao Cap Cpl João Pheny de Camargo da Silva, da Capelania Militar da 2ª RM. — General-de-Exército, Isaac Nahon.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "a" do nº 3 da Portaria número 551-GB de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº DIS-2-A — Exonerar, por necessidade do Serviço, do Cmdo 14º Rec Mec (Campo Grande-MT), o Maj Cav Sebastião Geraldo da Costa Carvalho. — General-de-Exército, Isaac Nahon.

2ª Divisão

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 1.D.2 — Reformar o Soldado Reservista (4G-313.257) José Aparecido Duarte, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129 e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 2.D.2 — Reformar o soldado Reservista (1G-312.965), José Olímpio Pereira Filho, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direitos aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 3.D.2 — Reformar o Cabo Reservista (1G-225.588), Orival Gomes da Silva, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direitos aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Segundo Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55. — Gen Ex Isaac Nahon.

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "a" do nº 3 da Portaria número 551-GB de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 1-D1S2-A — Exonerar, por necessidade do Serviço, do Cmdo da 1ª

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "a" do nº 3 da Portaria número 551-GB de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 9-D1S2-A — Nomear, por necessidade do Serviço, Diretor do IRME-5 (Curitiba-PR), o Cap Eng. Luiz Cavalcanti, transferindo-o do CSG para o QSP. — General-de-Exército, Isaac Nahon.

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "a" do nº 3 da Portaria número 551-GB de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 10-D1S2-A — Exonerar, por necessidade do Serviço, do Cmdo da Cia (G-1) Exército (Rio-GB), o Cap Inf Abiratan Correia de Mello.

Nº 11-D1S2-A — Nomear, por necessidade do Serviço, para Cmt da Cia QG-I Exército (Rio-GB), o Cap Inf Aníbal Menonça. — General-de-Exército, Isaac Nahon.

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 964-D-2 — Reformar o Soldado Reservista (1G-535.180-A) — Antonio Anunciação dos Santos na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129 e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 965-D-2 — Reformar o Soldado Reservista (1G-2.962-A) Antonio dos Santos Pereira, adido ao 1º G Can 90 AAé na graduação de 3º Sargento, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33, parágrafo 2º, letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combina-

dos com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria-Geral da República, e promovê-lo na intatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente a esta última graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está amparado pelo parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 775-DGP, de 31 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1969, permanecendo insubsistente a Portaria nº 640-DGP, de 12 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1966, vigorando a presente Portaria a conta da data da primeira referente ao interessado (12 de dezembro de 1966).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 966-D-2 — Transferir para a reserva remunerada "ex officio", o Soldado (10G-15.222) Antonio Faustino Rocha, servindo no Colégio Militar de Fortaleza, na mesma graduação, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, 43 anos, em 26 de junho de 1969, nos termos dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Soldado, observados os artigos 129, 134, 138 item 1, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36.69).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 967-D-2 — Reformar o Soldado Reservista (2G-127.862) — Deusdeth da Fonseca Jones, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

8ª REGIÃO FISCAL — S P

Pôsto da Receita Federal em Pedreira

ATO DECLARATÓRIO N.º 1 DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Pedreira, 8.ª Região, no cumprimento de suas atribuições

Declara "Devedor Remisso", nos termos do art. 168, do vigente Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados, baixado com o Decreto n.º 61.514, de 12.10.67, a firma Cerâmica São Luiz S.A. CGC número 53.858-056, estabelecida a Avenida Papa João XXIII, n.º 247 na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecorível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de, ter iniciado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com o depósito da importância em litígio.

Processo n.º 8.516-69 — DRF em Campinas — Ref. — Auto n.º 14-69.

Origem da Dívida: Impôsto S-produtos Industrializados.

Valor da dívida: NCr\$ 4.651,95 (Imp. 2.325,97 + Multa — 2.325,98).

Data da Decisão Condenatória: 8 de janeiro de 1970.

Arthur de Oliveira, Chefe.

ATO DECLARATÓRIO N.º 2 DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Pedreira, 8.ª Região, no cumprimento de suas atribuições,

Declara "Devedor Remisso", nos termos do art. 168, do vigente Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados, baixado com o Decreto n.º 61.514, de 12.10.67, a firma Cerâmica São Luiz S. A. CGC nú-

mero 53.858.056, estabelecida a Avenida Papa João XXIII, n.º 247, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecorível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com o depósito da importância em litígio.

Processo n.º 5.338-69 — DRF em Campinas — Ref. Auto n.º 7-69.

Origem da Dívida: Impôsto S-Produtos Industrializados.

Valor da Dívida: NCr\$ 17.620,13 (Imp. 9.634,81 + Multa — 7.985,29 (sujeito a correção monetária)).

Data da Decisão Condenatória: 8 de janeiro de 1970.

Arthur de Oliveira, Chefe.

ATO DECLARATÓRIO N.º 5 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Pedreira, 8.ª Região, no cumprimento de suas atribuições,

Declara "Devedor Remisso", nos termos do art. 168, do vigente Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados baixado com o Decreto n.º 61.514, de 12.10.67, combinado com os parágrafos 2.º e 4.º do art. 11, do Decreto-lei n.º 352, de 17.6.68, e art. 7º da Lei n.º 5.421, de 25.4.68, a firma Indústria de Artefatos de Arame Ltda. C. G. C. número 52.771.730, estabelecida à Rua Floriano Peixoto S/N.º, Jaguariuna, Estado de São Paulo, em virtude de encontrar-se vencido há mais de trinta dias o débito parcelado constante do processo abaixo identificado:

Processo n.º 4.208-69 — DRF em Campinas.

Origem da Dívida: Impôsto S/Produtos Industrializados.

Valor da Dívida: NCr\$ 1.460,21 (Imp. 1.220,26 + Multa — 240,03).

Data da Decisão Condenatória: 26 de novembro de 1969. — *Arthur de Oliveira — Chefe.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 494, de 10 de janeiro de 1962, resolve

N.º 3.019 — Dispensar, a pedido, o Eng. Roberto Faria Affonso da Costa, da função de Representante do Ministério da Educação e Cultura, junto ao Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SENAI, no Estado do Paraná.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve

N.º 3.020 — Designar de acôrdo com o artigo 32, do Decreto n.º 494, de 10 de janeiro, de 1962, o Professor Ernesto Knauer, para a função de Representante do Ministério da Educação e Cultura, junto ao Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SENAI, no estado do Pa-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

raná, em substituição do Sr. Roberto Faria Affonso da Costa. — *Jarbas G. Passarinho.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 53, item X, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

N.º 4 — Dispensar Francisco de Assis Brito Santos, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.212.530, do Quadro

de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, da função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete do Diretor-Geral do Departamento de Administração, em virtude de designação para nova função.

N.º 5 — Designar José Jaime de Melo, ocupante do cargo de Datilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.212.519, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor do Diretor-Geral do mesmo Departamento. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

Divisão do Material

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Substituto da Divisão do Material do Departamento de Admi-

nistração do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5.º, parágrafo 2.º, combinado com o artigo 54, item VII, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

N.º 2 — Dispensar José Jaime de Melo, ocupante do cargo de Datilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.212.519, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização e Tombamento, da mesma Divisão, em virtude de designação para nova função.

N.º 3 — Designar Francisco de Assis Brito Santos, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.212.530, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização e Tombamento, da mesma Divisão, em vaga decorrente da dispensa de José Jaime de Melo. — *José Liberato Costa Póvoa.*

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista os Artigos 20 e 28 do Decreto-lei nº 72, de 21-11-68, publicado no *Diário Oficial* de 22 subsequente, resolve

Nº 3.050 — Designar o servidor do INPS, Jornade Jacinto, para a função de representante do Governo, na qualidade de Suplente, na Primeira Junta de Recurso da Previdência Social, do Estado de Goiás. — *Julio Barata*.

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 0.740, de 23 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial*, de 24 subsequente e de acordo com os artigos 8º e 9º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, publicado no *Diário Oficial*, de 27 do mesmo mês, resolve

Nº 3.051 — Colocar à disposição do Governador do Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, apenas com as vantagens do cargo que ocupa, o Médico Celso Generoso Pereira, do Quadro Supletivo desta Secretaria de Estado lotado no SAMS do Departamento de Administração deste Ministério na Capital Federal. — *Julio Barata*.

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 26, item IV, parágrafo único, alínea "a", do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, resolve

Nº 3.057 — Designar Elias Benjamin Volkoff, Severino José Revoredo e Máio Peixoto Guedes Alcoforado para constituírem uma Junta Governativa a fim de proceder a eleições no Conselho Regional de Pernambuco, da Ordem dos Músicos do Brasil. — *Julio Barata*.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1970

Os Ministros de Estado do Trabalho e Previdência Social e da Agricultura,

Considerando que o Decreto-lei nº 789 de 26 de agosto de 1969, atribui ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), a partir do exercício de 1970, o lançamento e cobrança da contribuição sindical devida pelos integrantes das categorias profissionais e econômicas da agricultura;

Considerando que essa contribuição deverá ser recolhida juntamente com imposto territorial rural que recair sobre imóvel cadastrado;

Considerando que é necessário fixar-se a forma de recolhimento da contribuição sindical devida pelo pequeno proprietário rural, quando concitua o como trabalhador;

Considerando a necessidade de uniformizar as normas de procedimento do IBRA e das Delegacias Regionais do Trabalho na execução da lei;

Considerando que continua na estrita competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social dirimir dúvida sobre a filiação sindical dos trabalhadores e empregadores rurais, cumprado-lhe, ademais, baixar normas de procedimento;

Considerando que é propósito do enquadramento da atividade rural possibilitar, tanto quanto possível a homogeneidade de interesses dos integrantes, quer dos sindicatos profissionais quer das categorias econômicas;

Considerando que, em inúmeras pequenas propriedades, a condição do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

agricultor e suas aspirações se assemelham às dos trabalhadores em geral, mas, em não menor número de outras, as condições de vida e trabalho já caracterizam a empresa rural, enfocando os interesses da economia agrícola;

Considerando que o IBRA está vinculado ao Ministério da Agricultura; resolvem:

Nº 3.063 — Art. 1º Para a cobrança da contribuição sindical, nos termos do Decreto-lei nº 789, de 26 de agosto de 1969, o IBRA, a partir do exercício de 1970, lançará os contribuintes, para crédito das entidades sindicais do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG — ou do plano da Confederação Nacional da Agricultura — CNA.

Art. 2º Os lançamentos de que trata o artigo anterior obedecerão os seguintes critérios:

I — Pertencem ao plano da ... CONTAG:

a) as contribuições devidas pelos trabalhadores rurais assalariados, descontadas dos respectivos salários pelos empregadores, na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho e lançadas nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 789, de 26 de agosto de 1969;

b) as contribuições dos trabalhadores, como tal definidos no art. 1º, inciso I, alínea b, do Decreto-lei nº 789, de 26 de agosto de 1969, devidas na forma do art. 580, anexo D, da Consolidação das Leis do Trabalho, e recolhidas diretamente pelos devedores;

c) as contribuições dos que prestam serviços como safrista, parceiro, auxiliar, colono, agregado ou qualquer outra forma que exclua pagamento certo mensal, calculadas na forma do inciso anterior, e recolhidas pelos empresários locadores do serviço.

II — Pertencem ao plano da CNA as contribuições devidas pelos empregadores e a dos que, com ou sem empregados, empreendam, a qualquer título, atividade rural em área superior ao módulo rural ou outro limite que seja fixado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, calculadas na forma do art. 1º da Lei nº 4.755, de 18 de agosto de 1965.

§ 1º Para os efeitos de classificação do contribuinte de que trata a letra b do inciso I deste artigo, consideram-se membros da família rural apenas os parentes em linha reta do contribuinte e as pessoas que estejam legalmente sob sua dependência.

§ 2º As contribuições de que trata este artigo serão sempre recolhidas juntamente com o imposto territorial rural do imóvel a que se referir a atividade do contribuinte ou do trabalhador.

Art. 3º É facultado aos contribuintes encaminhar ao IBRA aditamento a sua declaração cadastral, quando necessário a esclarecer condições de trabalho e exploração do imóvel, que possibilitem a retificação do lançamento da contribuição sindical.

Art. 4º Os proprietários rurais, cujas condições de exploração do imóvel comportem menor número de empregados do que decorre da aplicação do disposto no "caput" do artigo 5º do Decreto-lei nº 789, de 26 de agosto de 1969, poderão requerer ao IBRA, justificadamente, a redução do lançamento para enquadrá-lo nas reais condições do trabalho assalariado.

Art. 5º O IBRA, *ex officio*, procederá à revisão da divisão modular das propriedades regionais ainda em regime de exploração extensiva da pecuária, em campos e pastagens na-

tivas, a fim de enquadrar os lançamentos e a cobrança de que trata o artigo 5º do Decreto-lei nº 789, de 26 de agosto de 1969, nas reais necessidades da mão de obra.

Art. 6º Ocorrendo dúvida na aplicação a casos individuais do disposto no artigo 1º do Decreto-lei 789, de 1969, o contribuinte ou a entidade sindical com jurisdição na área, poderão suscitá-la perante o Delegado Regional do Trabalho da respectiva Região.

§ 1º Os processos a que se refere este artigo serão sumários e deverão encerrar-se no prazo de 15 dias de sua instauração, cientes da decisão os interessados e o IBRA.

§ 2º Será considerado como elemento preponderante para a solução da dúvida a opção manifestada pelo contribuinte.

§ 3º Os representantes da categoria profissional e econômica, integrantes da comissão permanente de que trata o artigo 2º do Decreto-lei 789, serão indicados ao Delegado do Trabalho por ofício das respectivas federações ou, na falta destas, pelas confederações pertinentes.

§ 4º No caso da entidade sindical não fazer a indicação de representante até o prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da solicitação, ou este indicado não comparecer às reuniões previamente marcadas, a Comissão opinará pelos demais membros presentes.

Art. 7º Em cada exercício, as federações das atividades profissionais e econômicas da agricultura fornecerão ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) relação dos órgãos que lhe são filiados, participantes da contribuição sindical, a fim de possibilitar os respectivos créditos.

Parágrafo único. Caberá às entidades sindicais de grau superior restituir às entidades de grau inferior quaisquer créditos decorrentes de enganos ou lacunas contidas em suas informações.

Art. 8º O lançamento e a cobrança da contribuição sindical efetuados pelo IBRA obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Julio Barata* — L. F. Cirne Lima.

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 135.771, de 1969 — (D. 14.1.R)

Interessado: Branca Ilgenfritz. — Procedência: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (Inscrição de companheira pela Lei número 4.069, de 1962. Não houve ato de vontade do *de cuius*. Inexistência de dependência econômica). No presente processo disputam pensão deixada por segurado do IPASE, falecido, sua filha maior e a companheira casada com o mesmo nos Estados Unidos do México, conforme documento apensado devidamente traduzido para o vernáculo. Conclusão do Parecer número 390, de 1969 item 12: No processo não há a mais remota prova de que tenha havido, até a morte do segurado, a indispensável dependência econômica, o estado de casado, que possibilitaria a outorga da pensão pretendida. Muito pelo contrário sobejamente identificado ficou o rompimento dos laços que uniam a requerente e o ex-companheiro falecido. Outrossim, não fez a interessada qualquer prova de haver recebido, no mesmo período a ajuda financeira do *de cuius*, o que seria fácil se tivesse ocorrido. Assim, dedutível é, desde logo, que a requerente vivia às suas próprias expensas por todo o lapsus, de tempo de separação. Item 13: Nestas condições, não havendo oportunidade para discutir o

problema da dependência econômica exclusiva pois comprovado está que a sra. Branca Ilgenfritz não vivia de longa data na dependência do segurado; certo igualmente que o Senhor Renato Barbosa não inscreveu a companheira e não manifestou propósito de fazê-lo não há o que rever na decisão da presidência do IPASE. Despacho: 1 — Aprovo o Parecer número 390, de 1969, do Doutor Consultor Jurídico. 2 — Encaminhe-se ao IPASE para os devidos fins. Em 31 de dezembro de 1969. — *Julio Barata*.

Nº 140.936, de 1969 — (D.14.1.R) — Interessado: José Justo. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Pessoal. Impossibilidade de considerar-se, para efeito de agragação, cargos ou funções exercidos após o decênio). Trata-se de recurso de José Justo, servidor do Instituto Nacional de Previdência Social, inconformado com a decisão que lhe negou a alteração concedida do símbolo 3-F para 5-C. Conclusão do Parecer número 365, de 1969 item 5: Invoca o interessado decisão do Tribunal Federal de Recursos em sentido contrário, proferida em prol do Procurador aposentado Raymundo Lopes Machado. Item 6: Todavia, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "Uma decisão não pode ser considerada jurisprudência". (Brasil

— Acórdãos — Jurisprudência, Distrito Federal — 2 de dezembro de 1942, Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 78, pag. 43). Item 7: Em consequência, se uma decisão isolada não constitui jurisprudência, não terá, igualmente, força para que se oponha, como diretriz a ser adotada, de modo obrigatório, pela Administração Pública. Judiciosamente em lição aplicável à espécie, doutrina o Ministro Eduardo Espinola: "Não há que confundir a interpretação judiciária emanada do Juiz ou Tribunal, pronunciando o sentido e o conteúdo da norma jurídica para a aplicar ou deixar de aplicar, à controvérsia submetida ao seu julgamento, interpretação prática e concreta com a virtude de ter a aplicação efetiva no caso em debate, tornando-se obrigatória, para ele e para as partes litigantes e a jurisprudência que se reputa interpretação usual, *usus ferri* e é formada pelo conjunto de decisões de qualquer instância, desde que definitiva, encerrando, mais ou menos concordantes, o entendimento da norma jurídica". (Tratado de Direito Civil Brasileiro, Vol. III — *Da interpretação e da Aplicação do Direito Objetivo*, pag. 121). (Parecer número 4.115, de 1948). Item 8: Em face do exposto opinamos no sentido de manter-se a decisão recorrida, negando-se provimento ao recurso. Em 5 de dezembro de 1969. — Despacho: 1 — De acordo com o parecer número 365, de 1969, do Doutor Consultor Jurídico, nego provimento. 2 — Ao DNPS para conhecer e, em seguida, ao INPS para arquivar. Em 31 de dezembro de 1969. — *Julio Barata*.

Nº 141.069, de 1969 — (D.14.1.R) — Interessado: Companhia Municipal do Gás — São Paulo (COMGAS). (Quota de Previdência Social sobre fornecimento de gás de rua. Pedido de isenção por três anos, em São Paulo). Conclusão da Resolução número 438 de 1969: Considerando o pronunciamento da Divisão do Fundo Comum do D.N.P.S. (fls. 45/47): Considerando que a Quota de Previdência constitui presentemente a única contribuição da União para a manutenção do Sistema de Previdência Social e qualquer nova isenção aprovará a insuficiência dessa participação; Resolve: Opinar contrariamente ao acolhimento do projeto no que concerne à suspensão da cobrança da Quota de Previdência Social, sobre fornecimento de gás canalizado, a cargo da Companhia Municipal de

Gás ainda que por período limitado a três anos. Despacho: 1 — De acordo com a Resolução número 488 de 1969 do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social não há como atender ao solicitado. 2 — Transmite-se à requerente o inteiro teor da referida Resolução, bem como dos pronunciamentos que a motivaram. Ao INPS. Em 6 de janeiro de 1970. — *Júlio Barata*.

Nº 145.317 de 1969 — (D.14.1.R) — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipojuca, Camêla e N.S. do Ó. Procedência: Departamento Nacional do Trabalho. (Trabalho. Salário. Atraso no pagamento. Denúncia. Decreto-lei número 368, de 19 de dezembro de 1968). O "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipojuca Camêla e N.S. do Ó" denunciou Gerson Carneiro Leão arrendatário do Engenho Dois Mundos localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por atraso no pagamento dos salários de seus empregados, caracterizando-se, segundo afirma, a mora contumaz, e, "apesar da mora em que está, o Denunciado vem retirando "pro labore" para suas despesas", infringindo, assim, o disposto no Decreto-lei número 368, de 19 de dezembro de 1968, e na Portaria Ministerial número 3.035 de 15 de janeiro de 1969 (fls. 1 a 3). Conclusão do Parecer número 353, de 1969 item 2º O denunciado foi notificado a apresentar defesa sobre os fatos arguidos na denúncia (fls. 10 verso), deixando, entretanto, esgotar-se o prazo que lhe foi oferecido, sem se manifestar sobre o assunto, concretizando-se dessa forma sua revelia e a confissão quanto à matéria de fato, ex vi do disposto no § 4º do artigo 6º da Portaria Ministerial número 3.035, de 15 de janeiro de 1969, in verbis: "Artigo 6º — § 4º: O não oferecimento de defesa no prazo do artigo 5º importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, podendo o Delegado dispensar diligências e concluir o processo para a decisão, na forma da letra c deste artigo". item 16. A vista do exposto, nosso parecer é no sentido da aplicação ao denunciado das restrições a que se refere o artigo 2º, bem como da multa prevista no artigo 7º, por infração do disposto no parágrafo único do artigo 1º, e da pena referida no artigo 4º, por infringência do estabelecido no inciso I do mesmo artigo 1º, tudo do Decreto-lei número 368, de 19 de dezembro de 1968, restituindo-se para tanto o processo à Delegacia Regional do Trabalho de origem, a fim de serem tomadas as providências cabíveis. Despacho: 1 — Aprovo o parecer número 353, de 1969 do Doutor Consultor Jurídico. 2 — Ao Departamento Nacional do Trabalho para conhecer e encaminhar o presente processo à Delegacia Regional em Pernambuco para os fins do item 16 do mencionado parecer. Em 31 de dezembro de 1969. — *Júlio Barata*.

Nº 108.152, de 1969 — (D.13.1.R) — Interessado: Julio Leão Mendonça. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Previdência. Pedido de avocatória baseada em matéria de fato. Ausência de erro grosseiro ou de nulidade substancial, não ensejam o pedido externo). Pede o interessado seja avocado o presente processo que versa sobre revisão de cálculo da aposentadoria por tempo de serviço, que lhe foi concedida. Conclusão do Parecer número 387, de 1969, item 2: O Instituto apenas não computou um período relativo ao possível início da profissão ou de aprendizado, de janeiro de 1928 a maio de 1932 (fls. 6) em que o segurado teria trabalhado com um colega, por se tratar de uma declaração particular e datada de 12 de maio de 1964. Nenhum princípio de

prova escrita foi apresentada, a respeito, nem promovida a competente justificativa administrativa, se fosse o caso. item 3: Assim, mais que acertadamente andaram a J.R.P.S. e o Conselho de Recursos da Previdência Social negando provimento ao recurso ao interessado, item 5º, somos, pois, pelo não conhecimento do pedido. Despacho: 1 — De acordo com o parecer número 387, de 1969, não conheço do pedido de revisão. 2 — Ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) para ciência e, em seguida, ao INPS para os devidos fins. Em 31 de dezembro de 1969. — *Júlio Barata*.

Nº 118.734 de 1967 — (D.13.1.R) — Interessado: Mucio Teixeira. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Previdência. Avocatória. Aposentadoria concedida com base no artigo número 10.490-A, de 1942. Anulação de ato praticado com vício de ilegalidade). Pleiteia o Instituto de Previdência Social seja avocado o presente processo a fim de ser reformada a decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social que concedeu aposentadoria ao segurado, como ex-combatente com base na Lei número 3.906 de 1961 por ter servido em "zona de guerra" delimitada pelo Decreto número 10.430-A de 1942. — Conclusão do Parecer número 373 de 1969, item 5: Verifica-se pois, que a espécie é daquelas configuradas no referido Parecer número 799-H, da Consultoria Geral da República, que conclui pela nulidade de tais concessões, no âmbito da administração civil porque maculadas por vício de ilegalidade, devendo, por isso serem tornadas sem efeito. item 6: Por estas razões, somos por que seja atendido o presente pedido de avocatória, a fim de ser tornada sem efeito a decisão do C.R.P.S. e restabelecido o ato indeferitório do Instituto Nacional de Previdência Social (antigo I.A.P.B.). Despacho: 1 — De acordo com o parecer número 373, de 1969 do Dr. Consultor Jurídico, avoco o presente processo nos termos do artigo 315 do Regulamento Geral da Previdência Social para o fim de cancelar a Resolução RJLR número 55, de 1967, o acórdão número 4.688, de 1967 da 1ª Turma do CRPS e o acórdão número 100, de 1969 do Conselho Pleno do CRPS, mantendo, consequentemente, o ato indeferitório do INPS (antigo IAPB). 2 — Ao CRPS para conhecer e encaminhar o processo em seguida ao INPS para os devidos fins. Em 6 de janeiro de 1970. — *Júlio Barata*.

Nº 121.300, de 1968 — (D.13.1.R) — Interessado: Antonio Furtado Folly. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Previdência. Pedido de avocatória por parte do INPS contra decisão final do CRPS Perda de prazo de interposição do recurso. Descabimento). Pleiteia o Instituto Nacional de Previdência Social seja avocado o presente processo pelo Ministro de Estado a fim de ser revista e, consequentemente, anulada a decisão do Conselho Pleno do CRPS que não tomou conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo. Conclusão do Parecer número 366, de 1969 item 5: Mesmo que se admitisse, para argumentar, que a preliminar decidida não impediria o conhecimento do mérito este também foi apreciado e julgado à luz da legislação vigente à época e de acordo com a melhor interpretação do texto da lei que vigia, inspirada, igualmente, em parecer normativo da Consultoria Geral da República e sentenças judiciais sobre assunto idêntico. Só mais tarde é que surgiu o prejudicado decorrente da Portaria número 83, de março de 1969 que evidentemente, não pode ter efeito retrooperante. item 6: Nestas condições, somos pela inaceitação do pre-

sente pedido de avocatória a fim de ser mantido o acórdão impugnado. Despacho: 1 — De acordo com o parecer número 366, de 1969, do Doutor Consultor Jurídico não conheço do pedido de avocatória. 2 — Ao CRPS para conhecer e encaminhar o processo, em seguida, ao INPS para os devidos fins. Em 31 de dezembro de 1969. — *Júlio Barata*.

Nº 135.527, de 1969 — (D. 13.1.R) — Interessado: Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social. Procedência: Departamento Nacional de Previdência Social. O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social tomando conhecimento da Resolução número CD/DNPS 253, de 1969, que atribuiu o salário-família aos trabalhadores indicados no item I do artigo 6º do Regulamento Geral da Previdência Social mesmo que se encontrem nas condições previstas no artigo 9º do mesmo Regulamento a partir do início do auxílio doença ou aposentadoria que lhes venha a ser concedida solicita ao Departamento Nacional de Previdência Social a revisão da mencionada resolução ou, em caso contrário o encaminhamento do processo em grau de recurso à consideração do Ministro do Trabalho e Previdência Social. Conclusão do Parecer número 351, de 1969 item 2: Alega o INPS, em resumo, que a decisão do Departamento Nacional de Previdência Social contraria frontalmente o disposto no artigo 1º da Lei número 4.266, de 1963 e os artigos 2º e 10º, item III do Decreto número 53.153, de 1963. item 4: Cabe-nos, inicialmente, salientar que a solução proposta pelo D.N.P.S. é de inteira justiça, pois não se justifica que o empregado, na situação prevista na citada resolução, seja privado daquele direito que foi estendido também aos aposentados por velhice e invalidez. item 7: Face ao exposto, opinamos porque seja dado provimento ao recurso do I.N.P.S. sustando os efeitos da Resolução D.N.P.S. número 253, de 1969, sem embargo das providências necessárias à elaboração do anteprojeto de lei, visando a estender aos segurados desempregados mas que ainda mantenham sua filiação à Previdência Social os benefícios mencionados na Lei número 5.559, de 11 de dezembro de 1968. — Despacho: Considerando que o recurso interposto pelo INPS contra a Resolução número 253, de 1969 do Conselho Diretor do DNPS se restringiu apenas ao que ali fora referido no tocante ao pagamento do salário-família ao segurado, nas condições previstas no artigo 9º do Regulamento Geral da Previdência Social (desempregado etc.), quando em gozo de auxílio-doença; Considerando que o pronunciamento da Assessoria Jurídica do DNPS, com o qual, em princípio concordou o Dr. Consultor Jurídico no parecer número 351, de 1969, embora reconheça a procedência do recurso apresentado ressalva que não é idêntica a situação dos segurados beneficiados com o salário-família pela Lei número 5.559 de 1968, ou seja, em tais casos pouco importa sua condição anterior; Considerando que, de fato, embora esse último diploma legal mencionado seja complementar à Lei número 4.266, de 1963, a expressão "empregado aposentado" nele contida deve ser entendida como referente à categoria de segurado obrigatório a que se refere o artigo 6º item I, do citado Regulamento haja vista as disposições do artigo 2º da aludida Lei número 5.559, de 1968, que abrangem segurados já sem vinculação com as empresas, face à exigência do desligamento do trabalho para a efetivação da aposentadoria; Considerando finalmente o que propõe o Doutor Consultor Jurídico no item 7 do seu parecer; Resolvo: a) acolher o recurso do INPS para cancelar, em parte, a Resolução número

253 de 1969 do Conselho Diretor (DNPS, ou seja, no que diz respeito aos segurados nas condições previstas no artigo 9º do referido Regulamento, quando em gozo de auxílio-doença; b) determinar a restituição dos autos do DNPS para conhecimento e preparo do anteprojeto de lei e repectiva mensagem, destinado a sanar a falha existente na legislação em vigor. — Em 31 de dezembro de 1969 — *Júlio Barata*.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

M.T.P.S. — 106.412-68

(Aposentos)

MTPS 128.028-66 — MTPS 114.904-(

Resolução

Vistos e Relatados estes autos e que o Sindicato dos Estivadores e Maçaus — Estado do Amazonas requer extensão de base, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão extraordinária, por unanimidade de votos dos presentes, o acordo com o parecer do relator, opinar favoravelmente ao pedido do requerente de extensão de base para todo o Estado do Amazonas, bem como a extensão de representação da Estativa de Minérios, com exceção felicitos municípios de Itacoatiara e Parintins onde já existem sindicatos representativos das ditas categorias.

Em 30 de outubro de 1969. — *Iva Prestes*, Presidente Subst. da C.E.S. — *José Levy e Silva*, Relator.

M.T.P.S. — 112.588-68

(ap.M.T.P.S. — 109.626-65)

Resolução

Vistos e Relatados estes autos e que o Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado de São Paulo requer alteração de denominação e ampliação de representação, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar favoravelmente a reformulação na Resolução já proferida pela CES e que seja proposto ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, na forma preconizada pela lei, a alteração das categorias, econômica e profissional, constantes do 3º grupo da Federação Nacional da Indústria e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que passarão a ter seguinte denominação: "Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira" e "Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira".

Em 4 de dezembro de 1969. — *Ivan Prestes*, Presidente Subst. da C.E.S. — *Waldemar Gola*, Relator

M.T.P.S. — 150.075-69

Resolução

Vistos e relatados estes autos e que a Federação Interestadual dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde — Rio de Janeiro requer que seja criada a diferenciação da categoria profissional dos "Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde", resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária, pela maioria dos votos dos presentes, de acordo com o parecer do revisor e contra o voto do relator, aprovar a criação da diferenciação, encaminhando-se o presente processo ao Sr. Ministro do

Trabalho e Previdência Social para apelação final.

Em 10 de dezembro de 1969 — *Ivan Prestes*, Presidente Subst. da C.E.S. — *Osmar Gomes*, Relator — *José Levy e Silva*, Revisor

M.T.P.S. — 305.548-69
(apensos)

MTPS 143.859-68 — MTPS 145.627-68
MTPS 145.747-68 — MTPS 107.837-67

Resolução

Vistos e Relatados estes autos em que a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trolley-Bus e Cabos Aéreos requer alteração de denominação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trolley-Bus e Cabos Aéreos para Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos Urbanos;

Considerando, que tal deliberação viria a criar dualidade sindical, visto já existir a categoria de "Condutores de Veículos Rodoviários" que representam aos trabalhadores nos Transportes urbanos, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar contra a pretensão por falta de fundamento legal, devendo o presente processo ser encaminhado ao D.N.T. para ser apreciado o problema em seu todo, visto em diversas cidades estarem ocorrendo situações idênticas, com a retirada de circulação dos trolley-bus.

Em 10 de dezembro de 1969. — *Ivan Prestes*, Presidente Subst. da C.E.S. — *José Levy e Silva*, Relator.

M.T.I.C. — 130.072-59

Resolução

Vistos e Relatados estes autos em que a Associação Profissional dos Condutores Autônomos de Veículos a Tração Animal de São Luiz, requer seu reconhecimento sindical, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo reconhecimento sindical e pela não criação da categoria, devendo a entidade a ser reconhecida abraçar apenas os condutores autônomos de veículos a tração animal.

Em 10 de dezembro de 1969. — *Ivan Prestes*, Presidente Subst. da C.E.S. — *Sicha Kistanov*, Relator.

M.T.P.S. — 155.875-65

Resolução

Vistos e Relatados estes autos em que a Associação Profissional da Indústria do Material Ferroviário no Estado de São Paulo requer o seu registro, e

Considerando o que pleiteia o "Sindicato da Indústria da Construção e Montagem de Veículos no Estado de São Paulo", no sentido de mudar a sua denominação, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator: a) reafirmar e complementar a resolução anteriormente aprovada pela Comissão, no sentido de ser alterada a denominação da categoria econômica a "indústria da construção e montagem de veículos", para "indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários", integrada no 1.º grupo — Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico — do plano da Confederação Nacional da Indústria, incluindo-se no âmbito dessa categoria as empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões; viaturas (reboques e semi-reboques); locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, mo-

tonetas e veículos semelhantes; b) propor, em consequência, ao Exmo. Sr. Ministro seja baixada portaria consubstanciando a aludida alteração de categoria, e em decorrência, sejam alteradas as denominações dos sindicatos da indústria da construção e montagem de veículos e apostiladas as respectivas cartas de reconhecimento.

Em 10 de dezembro de 1969. — *Ivan Prestes*, Presidente substituto da C.E.S. — *Moacyr Vaz e Silva*, Relator.

M.T.P.S. — 119.574-88

MTPS 127.885-68 — MTPS 154.773-68
(apensos)

Vistos e Relatados estes autos em que o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas e de Chapéus de Senhora do Estado da Guanabara requer fiscalização na "Malharia Citylã" da firma Rafik Saadi Indústria de Malhas S. A. a fim de ser esclarecido o enquadramento sindical de seus empregados;

Considerando o que foi apurado em diligência realizada *in loco* com a presença dos representantes de dois sindicatos interessados, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar que a empresa enquadra-se na categoria econômica do 5.º grupo "Indústria do Vestuário" do âmbito da Confederação Nacional da Indústria — indústria de confecção de roupas e chapéus de senhoras — e seus empregados na categoria profissional correspondente — Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhoras — do 2.º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário.

Em 10 de dezembro de 1969. — *Ivan Prestes*, Presidente Subst. da C.E.S. — *José Antônio Gomes*, Relator

M.T.P.S. — 113.783-68

Resolução

Vistos e Relatados estes autos em que a firma Arthur Donato, Comércio e Indústria S. A. consulta sobre o recolhimento de contribuição sindical; Considerando a informação oferecida pela diligência de fls. 8 que confirma a atividade industrial da requerente, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar que se responda à firma consultante que nenhuma parcela de sua contribuição sindical deverá favorecer o Sindicato dos Representantes Comerciais da Guanabara.

Em 17 de dezembro de 1969. — *Ivan Prestes*, Presidente Subst. da C.E.S. — *Waldemar Gola*, Relator

M.T.P.S. — 144.244-69

(apenso)

M.T.P.S. — 153.077-69

Resolução

Vistos e Relatados estes autos em que o Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região consulta sobre o enquadramento sindical dos empregados da firma Bristol — Serviços Auxiliares Ltda., filial de Cabo Frio;

Considerando o que foi aprovado na diligência de fls. 4;

Considerando que a empresa, ao que consta do processo não exerce atividade no setor da Indústria de Produtos Químicos;

Considerando que a empresa emprega trabalhadores especializados como pedreiros, carpinteiros, pintores, etc.;

Considerando o que mais consta dos autos, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar que a firma em questão em

sua situação de empreiteira de mão de obra da construção civil em Cabo Frio está enquadrada no 3.º grupo — Indústria de Construção e do Mobiliário — na categoria econômica da "Indústria da Construção Civil" e seus empregados na categoria profissional correspondente "Trabalhadores na Indústria de Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e Trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos e canais) salvo os diferenciados.

Em 17 de dezembro de 1969. — *Ivan Prestes*, Presidente Subst. da C.E.S. — *Osmar Gomes*, Relator

M.T.P.S. — 145.263-69

Resolução

Vistos e Relatados estes autos em que Adaval — Associação das Distri-

uidoras e Agentes de Valores do Rio de Janeiro consulta sobre seu enquadramento sindical e de seus associados a fim de recolher as contribuições sindicais, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar que a entidade requerente enquadra-se no 3.º grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio — Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas — deixando esta Comissão de opinar sobre os seus associados visto o enquadramento de cada empresa ter, que ser feito individualmente, após análise detalhada da atividade de cada uma.

Em 17 de dezembro de 1969. — *Ivan Prestes*, Presidente Subst. da C.E.S. — *José Levy e Silva*, Relator

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GMPE, DE 16 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Colocar o Capitão de Administração Moysés D'Oliveira Ramos, à disposição do Gabinete Mi-

litar da Presidência da República, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens a que faz jus por este Ministério. — *Marcio de Souza e Mello*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve: N.º 22-GB — Declarar que a designação do Dr. Odair Behn Franco, de que trata a Portaria Ministerial GB n.º 381, de 22 de dezembro de 1969, é sem prejuízo do exercício da função gratificada que o mesmo vem exercendo.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 23 — Art. 1.º Delegar competência ao Dr. Mário de Oliveira Ferreira, Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S/A atribuídos à Supervisão Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, inclusive os créditos em nome do Departamento Nacional de Endemias Rurais e suas subunidades;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias concedidas àquela Supervisão, ou ao referido Departamento;

c) aprovar expedientes de licitações realizados, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos subordinados à Supervisão;

d) assinar contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços de responsabilidade da Supervisão, em todo Território Nacional;

e) assinar convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades públicas, desde que impliquem participação de órgãos subordinados à Supervisão;

f) requisitar isenção de direitos alfandegários e taxas portuárias de acordo com a legislação vigente, e promover o desembaraço aduaneiro de material importado pelos órgãos subordinados à Supervisão.

Art. 2.º A presente delegação de competência poderá ser transferida no todo ou em parte, aos dirigentes dos órgãos subordinados à Supervisão.

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o § 2.º, do artigo 23 do Decreto n.º 65.253, de 1.º de outubro de 1969, e tendo em vista o retardamento na aprovação dos regimentos e estatutos a que se refere o artigo 21 do mesmo diploma legal, resolve:

N.º 24 — Prorrogar, por 90 dias, o prazo previsto para serem considerados extintos todos os órgãos da anterior administração direta e indireta do Ministério da Saúde, não previstos no artigo 1.º do Decreto supracitado.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 65.253, de 1.º de outubro de 1969, e tendo em vista o retardamento na aprovação dos regimentos a que se refere o artigo 21 do mesmo diploma legal, resolve:

N.º 25 — Prorrogar, por 90 dias, o prazo previsto para serem considerados extintos todos os cargos em comissão e funções de direção, chefia, assessoramento e secretariado da anterior administração direta do Ministério da Saúde, que não tiverem sido transformados. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 27-GB — Autorizar o Dr. José Guilherme Lacôrte, Responsável pela Supervisão Setorial de Pesquisa, a viajar por qualquer modalidade de transporte, em objeto de serviço, no presente exercício, por todo o Território Nacional, sempre que as necessidades assim o exigirem, para tratar de assuntos inerentes a essa Supervisão.

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 29-GB — Autorizar que o Dr. Armando Fêgo de Amorim, Supervisor Setorial de Órgãos de Fiscalização, viaje por qualquer modalidade de transporte, em objeto de serviço, no

corrente exercício, por todo o Território Nacional, sempre que as necessidades assim o exigirem, para tratar de assuntos inerentes ao cargo que ocupa, percebendo diárias à conta da dotação 25.07.00 — Supervisão Geral de Saúde Coletiva — 15.08.2.018 — Coordenação e Execução de Serviços de Fiscalização — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos. — Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

DESPACHOS

Proc. nº 28.582-69 — Ofício número 1.252, de 11 de dezembro de 1969, da Supervisão Setorial de Pesquisa: Solicita autorização para que Reinout Ferdinand Alexander Altman, matrícula nº 2.211.122, ocupante do cargo

de nível 20-A, da série de classes de Pesquisador em Biologia, do Quadro de Pessoal deste Ministério, possa ausentar-se do país, no período de 11 de maio a 15 de junho de 1970, a fim de participar do X Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se em Houston, Texas, EUA.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos termos do artigo 37, da Lei nº 1.711 de 1952, autorizo o afastamento no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e da Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração.

Em 15-1-70. — Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos ns. 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos ns. 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos: Vidro Corning Brasil Ltda. — Avenida Corning s/nº — Suzano — SP — Proc. nº 5.485-69.

S. A. de Sonstruções Eletrônicas Eace Brasileira — Avenida José Lourenço Neves nº 238 — Guarulhos — SP — Proc. nº 5.448-69. Resana S. A. — Inds. Químicas — Avenida Maria Servidei Demarchi número 825 — S. Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 5.611-669.

Ormonoterapia Richter do Brasil S.A. — Via Anchieta Km 13,5 — Avenida Marginal nº 400 — São Bernardo do Campo — SP — Processo nº 5.979-69.

Assoc. das Empresas de Transporte Coletivo do A.B.C. — Rua Dr. Cesário Mota nº 340 — Santo André — SP — Proc. nº 6.052-69.

Tecnogeral S. A. Comércio e Indústria — Avenida São João nº 473 — 8º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 5.789-69.

Produtos Metalúrgicos Carfriz S. A. — Estrada de Piraporinha nº 680 — S. Bernardo do Campo — SP — Processo nº 5.778-69.

Peterco Com. e Ind. de Eletricidade Ltda. — Avenida Prestes Maia nº 470 — São Paulo — SP — Processo número 5.685-69.

Hélios S. A. — Indústria e Comércio — Rua Voluntários da Pátria número 663 — São Paulo — SP — Processo nº 5.602-69.

Metalúrgica Bras. Ultra S. A. — Praça Barão do Tietê nº 115 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.806-69.

Fábrica de Pechos "Astro" S. A. — Rua Afonso Celso nº 841 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.806-69.

Cia. Brasileira de Metais Têxtil — Rua Conselheiro Justin nº 437 — São Paulo — SP — Processo número 5.806-69.

Indústria de Artefatos de Metais Unionrebit Ltda. — Rua Alagoas número 130 — São Caetano do Sul — SP — Proc. nº 5.702-69.

Ferraria Petrópolis S. A. — Rua da Quitanda nº 199 — s-704 — GB — Proc. nº 3.550-69.

Wapsa Auto-Peças S. A. — Rua Piratininga nº 462 — Santo Amaro

— São Paulo — SP — Processo número 5.712-69.

Wapsa Auto-Peças S. A. — Rua Piratininga nº 462 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo número 5.711-69.

Equipamentos Clark S.A. — Via Anhanguera — Km 84 — Valinhos — SP — Proc. nº 5.856-69.

Metalúrgica Micro Ltda. — Rua Guaipá nº 138-158 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.844-69.

Tecelagem de Cadarços Itatiaia S.A. — Rua Henrique Dias nº 83 — São Paulo — SP — Processo nº 6.007-69.

Irmãos Lanieri Ltda. — Rua Bom Pastor nº 2.912 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.741-69.

Hoechst do Brasil Química e Farm. S. A. — Rua Bráulio Gomes nº 36 — São Paulo — SP — Processo número 5.866-69.

Kepler Weber S. A. Ind. Com. e Exp. — Rua Dr. Hermann Meyer nº 43 — Panambi — RS — Processo nº 5.840-69.

Cia. Industrial Sta. Angela — Cisa — Avenida Presidente Wilson nº 4.583 — São Paulo — SP — Processo número 5.780-69.

Inparcon — Ind. de Produtos P-ai Condicionado Ltda. — Rua Presidente Soares Brandão nº 178 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.818-69.

Biselt S.A. — Viaturas e Equipamentos Industriais — Avenida Presidente Wilson nº 4.930 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.064-69.

Indarú Ind. e Com. Ltda. — Rua Padre Marcetti nº 596 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.849-69.

Ind. e Com. Trorion S. A. — Avenida Rangel Pestana nº 1.105 — 2º andar — São Paulo — SP — Processo nº 3.244-69.

Vulcanmaterial Plástico S. A. — Avenida Rio Branco nº 156 — 2º andar — GB — Processos números 3.291-69 e 5.284-69.

Pirâmides Brasília S. A. — Ind. e Com. — Avenida São Luís nº 279 — São Paulo — SP. — Proc. número 3.369-69.

Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda. — Rua José Getúlio números 78-90 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.835-69.

The Sydney Ross Co. — Avenida Rio Branco nº 251 — 10º andar — GB. — Proc. nº 5.925-69.

Laboratórios Beecham Ltda. — Estrada da Água Grande nº 1.905 — GB. — Proc. nº 5.781-69.

Estamparia Metalúrgica "Victoria" S. A. — Rua Capitão Félix nº 256 — GB. — Proc. nº 5.622-69.

Água Sanitária Super Globo Ltda. — Rua Francisca Zieze nº 23 — GB. — Proc. nº 5.719-69.

Cervejaria Paraense S. A. — CERPARA — Rodovia Artur Bernardi sem número — Tapaná — Belém — PA. — Proc. nº 6.120-69.

S. A. Whitte Martins — Rua Buenos Aires nº 68 — 2º andar — GB. — Proc. nº 4.970-69.

União Fabril Exp. S. A. (UFE) — Rua Miguel Couto nº 121 — GB. — Proc. nº 5.721-69.

Tintas Crem — Art S. A. — Rua Xavier de Toledo nº 266 — São Paulo — SP. — Proc. nº 6.073-69.

Ind. Bras. de Pigmentos S. A. — Rua Rio Branco nº 985 — Mauá — SP. — Procs. números 5.792-69 e 5.793-69.

Taterka & Cia. Ltda. Indústria Eletrônica — Rua Fábria nº 833 — São Paulo — SP. — Proc. número 5.643-69.

Bendix Home Appliances do Brasil S. A. Ind. e Com. — Rodovia Presidente Dutra — Km 308 — São José dos Campos — SP. — Proc. número 6.292-69.

Alumínio Royal S. A. — Avenida Brasil nº 1.183 — Porto Alegre — RS. — Proc. nº 5.664-69.

Importadora Americana S. A. — Comercial e Técnica — Rua Earão do Rio Branco nº 283 — Santo Amaro — São Paulo — SP. — Processo nº 5.511-69.

Arbame-Mallory S. A. Componentes Eletrônicos — Rua São Sebastião nº 732 — Santo Amaro — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.462-69.

General Electric S. A. — Avenida Almirante Barroso nº 81 — GB. — Proc. nº 5.600-69.

General Electric S. A. — Avenida Almirante Barroso nº 81 — 9º andar — GB. — Proc. nº 5.661-69.

Wayne S. A. Ind. e Com. — Estrada do Timbó nº 126 — Bonsucesso — GB. — Proc. nº 5.651-69.

Ibrago S. A. Ind. Com. e Importação — Rua Vigário José Inácio nº 285 — Porto Alegre — RS. — Proc. nº 5.669-69.

Micron S. A. Ind. e Com. — Rua Antônio Iervolino nº 202 — Guarulhos — SP. — Proc. nº 5.638-69.

Luzalite Comércio e Indústria S. A. — Estrada das Lágrimas nº 3.030 — São Paulo — SP. — Proc. número 5.876-69.

Indústria de Azulejos S. A. (IASA) — Engenho São João — Recife — PE. — Proc. nº 6.177-69.

Conselho Nacional da Ind. Têxtil — Rua Marquês de Itú nº 968 — São Paulo — SP. — Proc. número 5.932-69.

Cia. Paraíba de Cimento Portland S. A. — Rua do Brum nº 69 — Recife — PE. — Proc. nº 5.445-69.

Cimento Itaú de Corumbá S. A. — Avenida 9 de Julho de 40 — 23º andar — São Paulo — SP. — Processo nº 5.887-69.

Cia. Cimento Portland Cauê — Avenida João Pinheiro nº 39 — Belo Horizonte — MG. — Proc. número 5.888-69.

Walita S. A. Eletro Ind. — Rua Dr. Alvaro Alvim nº 76 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.640-69.

Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S. A. — Rua Professor Flaviano de Mello nº 435 — Mogi das Cruzes — SP. — Proc. nº 5.862-69.

Art. 2º deferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

RESANA S. A. — Inds. Químicas — Avenida Maria Servidei Demarchi nº 825 — São Bernardo do Campo — SP. — Proc. nº 5.611-69.

Peterco Com. e Ind. de Eletricidade Ltda. — Avenida Prestes Maia nº 470 — São Paulo — SP. — Processo nº 5.685-69.

Ind. de Azulejos S. A. — IASA — Engenho São João — Recife — PE. — Proc. nº 6.177-69.

Wapsa Auto Peças S. A. — Rua Piratininga nº 462 — São Paulo — SP. — Processos números 5.712-69 e 5.713-69.

Tecelagem de Cadarços Itatiaia — Rua Henrique Dias nº 83 — São Paulo — SP. — Processo nº 6.007-69.

Produtos Metalúrgicos Carfriz S. A. — Estrada de Piraporinha nº 680 — São Bernardo do Campo — SP. — Proc. nº 5.913-69.

Prods. Químicos Ciba S. A. — Avenida Santo Amaro nº 5.137 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.424-69.

Ormonoterapia Richter do Brasil S. A. — Avenida Marginal nº 400 — Km 13,5 — Via Anchieta — São Bernardo do Campo — SP. — Processo nº 5.979-69.

Eli Lilly do Brasil Ltda. — Avenida Morumbi nº 8.264 — São Paulo — SP. — Proc. nº 6.020-69.

Moto Peças S. A. — Ind. e Com. — Rua Carlos Vicari nº 290 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.843-69.

Hyster do Brasil S. A. — Rua Iguatinga nº 175 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.700-69.

Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica — Rua Bráulio Gomes número 36 — São Paulo — SP. — Processo nº 5.639-69.

Pardelli S. A. Ind. e Com. — Rua Voluntários da Pátria nº 4.815 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.645, de 1969.

TUBOCAP — Artefatos de Metal S. A. — Avenida Dr. Vital Brasil nº 257 — São Paulo — SP. — Processo nº 5.697-69.

Alpargatas Nordeste S. A. — Jaboatão — Pernambuco — Km 17 da Rodovia BR 101 — Proc. nº 5.363-69.

Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S. A. — Rua Prof. Flaviano de Mello nº 435 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.864-69.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Fábio Yassu'c, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos número 61.993, de 28 de dezembro de 1967 e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos números 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Cornflakes S. A. — Beneficiadora de Cereais — Avenida Dr. Rudge Ramos nº 1.035 — São Bernardo do Campo — SP. — Proc. nº 5.531-69.

Indústrias Klabin do Paraná e Celulose S. A. — Rua Formosa número 367 — 5º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 6.250-69.

Ferragens Haga S. A. — Avenida Engenheiro Gaiser nº 3 — Nova Friburgo — RJ. — Proc. nº 5.506-69.

Irmãos Nicola S. A. Indústria de Máquinas e Implementos Rodoviários — Rua Coronel Diogo nº 525 — Mococa — São Paulo — SP. — Processo nº 5.857-69.

Indústrias Reunidas Vidrobrás Limitada — Avenida Paulista nº 1.938 — 11º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.808-69.

Metalúrgica Mercúrio S. A. — Rua Cipriano Barata nº 779 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.918-69.

Santa Lúcia Cristais Ltda. — Praça Antônio Prado nº 33 — 9º andar — São Paulo — SP. — Proc. número 5.699-69.

Rebolos Brasil S. A. — Rua Doutor Rodrigo de Barros nº 261 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.716-69.

Sind. da Ind. de Condutores Elétricos e Trefilação do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina número 80 — 16º andar — São Paulo — SP. — Pr. nº 6.024-69.

Multibras — Ind. e Aparelhos Domésticos Ltda. — Rua Marechal Deodoro nº 2.785 — São Bernardo do Campo — SP. — Proc. nº 5.748-69.

Máquinas Piratininga S. A. — Rua Tubrião Júnior nº 234 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.602-69.

Indústrias Klabin do Paraná e Celulose — Rua Formosa nº 367 — 5º andar — São Paulo — SP. — Processo nº 6.250-69.

Sinl. da Ind. de Condutores Elétricos e Tref. do Est. de São Paulo — Viaduto Dona Paulina número 80 — 16º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 3.929-69.

Bat's do Brasil Ltda. — Rua Barão de Itapetininga nº 93 — 11º andar — São Paulo — SP. — Processo nº 5.113-69.

Sociedade Técnica de Industrial de Lubrificantes Solutec S. A. — Avenida Presidente Wilson nº 165 — 13º andar — GB. — Proc. nº 4.932-69.

Cia. Swift do Brasil S. A. — Rua Formosa nº 367 — 9º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 6.584-69.

Cia. Fabricadora de Papel — Rua Voluntários da Pátria nº 344 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.894-69.

A. Tonolli S. A. Ind. e Com. de Metais — Rua João Ramalho número 115 — Santo Amaro — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.782-69.

A. Tonolli S. A. Ind. e Com. de Metais — Rua João Ramalho número 115 — Santo Amaro — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.783-69.

Poiflex da Bahia S. A. Ind. Com. e Exp. — Rua Melo Moraes Filho nº 45 — Fazenda Grande do Retiro — PA — Processos números 1.256-68 (COIEP) e 262-68 (CIP).

Produtos Químicos Fontoura Ltda. — Rua Caetano Pinto nº 129 — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.968-69.

Ernesto Neugebauer S. A. — Rua Cairu nº 230 — Pôrto Alegre — RS — Proc. nº 5.701-69.

Química Industrial Paulista — Rua 15 de Novembro nº 184 — 3º andar — São Paulo — SP. — Proc. número 5.848-69.

Polidura S. A. — Tintas Vernizes — Rua Coelho Lisboa nº 380 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.377-69.

Irmãos Singer S. A. Ind. e Comércio — Rua Conselheiro Crispiniano nº 404 — 6º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.891-69.

Hartman-Braun — Contrôles Elétricos S. A. — Rua Campos Salles nº 1.163 — Santo Amaro — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.905-69.

Metalúrgica Jupan S. A. — Rua Itupiranga nº 192 — Vila Prudente — São Paulo — SP. — Proc. número 5.911-69.

I. k Mitsui Máquinas Agrícolas S. A. — Rua Jacarei números 11-17 — São Paulo — SP. — Proc. número 6.180-69.

Anonim. Pinto & Cia. Ltda. — Rua Aloisio Azevedo nº 40 — GB. — Proc. nº 5.200-69.

I. ds. Silva Pedrosa S. A. — Rua Serador Bernardo Monteiro nº 28 — GB. — Proc. nº 5.853-69.

Forup (Rólas Metálicas) S. A. — Rodovia Presidente Dutra nº 2.481 — Km 2 — RJ. — Proc. nº 5.882-69.

Ind. e Com. Aro S. A. — Rua Padre Raposo nº 1.015 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.893-69.

Fólas Metálicas Continental Ltda. — Rua Pio XI nº 1.140 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.895-69.

Capon Corona Cortiças S. A. — Rua São Paulo nº 290 — 2º andar — São Paulo — SP. — Proc. número 5.916-69.

Silva Portela S. A. — Ind. e Com. — Rua Bonfim nº 411 — GB. — Proc. nº 5.946-69.

Crown Cork do Brasil S. A. — Rua Itapetininga nº 1.163 — GB. — Processo nº 6.016-69.

Cia. Brasileira de Construção Flucht & Schwartz-Hautmont — Rua Barão de Itapetininga nº 151 — 8º andar — São Paulo — SP. — Processo nº 6.002-69.

Polimatic Eletrometalúrgica S. A. — Rua Miguel Teles Júnior número

382 — São Paulo — SP. — Processo nº 5.982-69.

Karmann-Ghia do Brasil — Via Anchieta — Km 21,5 — São Bernardo do Campo — SP. — Proc. número 6.145-69.

Cia. Ind. e Mercantil Paoletti — Avenida Senador Queiroz nº 605 — 24º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.714-69.

Indústrias Gessy-Lever S. A. — Estrada do Anastácio números 481-667 — São Paulo — SP. — Processo nº 6.105-69.

Colgate — Palmolive Ltda. — Rua Rio Grande nº 752 — São Paulo — SP. — Proc. nº 6.510-69.

Indústria de Frascos e Ampolas Brasil S. A. — Rua Clodomiro Amazonas nº 1.200 — São Paulo — SP. — Proc. nº 6.158-69.

Indústria de Frascos e Ampolas Brasil S. A. — Rua Clodomiro Amazonas nº 1.200 — São Paulo — SP. — Proc. nº 6.159-69.

Becker do Brasil Ind. Eletrônica Ltda. — Avenida Fagundes Filho números 55 — 61 — 77 e 107 — São Judas Tadeu — São Paulo — SP. — Proc. nº 6.119-69.

Jurid S. A. — Material de Fricção — Rua João Adolfo nº 115 — 1º andar — São Paulo — SP. — Processo nº 5.814-69.

Auto Ônibus Três Irmãos S. A. — Rua Boaventura Pereira Neto número 260 — Jundiá — SP. — Processo nº 6.259-69.

Auto Ônibus Jundiá S. A. — Avenida Marginal nº 1.312 — Jundiá — SP. — Proc. nº 6.260-69.

IBM do Brasil Ltda. Ind. de Máquinas e Serviços — Avenida Presidente Vargas nº 642 — GB. — Processo nº 4.610-69.

Produtos Químicos CIBA S. A. — Avenida Santo Amaro nº 5.137 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.533, de 1969.

Confecções Vivian S. A. — Rua Cachambi nº 634 — GB. — Processo nº 6.304-69.

Auto Viação Santa Angélica Ltda. — Rua Comendador Otterer número 1.181 — Sorocaba — SP. — Processo nº 5.807-69.

Auto Ônibus São João Ltda. — Rua Campos Sales nº 781 — Sorocaba — SP. — Proc. nº 5.807-69.

Nastri e Franco — Rua Santa Maria nº 276 — Sorocaba — SP. — Proc. nº 5.807-69.

Auto Viação Vila Hortência Ltda. — Rua Comandante Salgado nº 922 — Sorocaba — SP. — Proc. número 5.807-69.

Auto Viação Santa Rosália Ltda. — Rua Pedro Senger nº 993 — Sorocaba — SP. — Proc. nº 5.807-69.

Empresa de Ônibus Luiz Fioravante Ltda. — Avenida Gal. Carneiro número 2.010 — Sorocaba — SP. — Proc. nº 5.807-69.

Indústria Cerâmica Imbituba S. A. — Imbituba — SC. — Proc. número 5.996-69.

Cristaleira Venturalli Ltda. — Rua Conselheiro Cotegepe nº 219 — Belenzinho — São Paulo — SP. — Processo nº 5.922-69.

Cia. Metalúrgica Barbará — Avenida Almirante Barroso nº 72 — 12º andar — GB. — Proc. nº 5.466-69.

Cia. Ferro Brasileiro — Avenida Nilo Peçanha nº 26 — 6º andar — GB. — Proc. nº 5.466-69.

Art. 2º Indeferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Confecções Vivian S. A. — Rua Cachambi nº 634 — GB. — Processo nº 6.304-69.

Produtos Químicos CIBA S. A. — Avenida Santo Amaro nº 5.137 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.533, de 1969.

Becker do Brasil Ind. Eletrônica Limitada — Avenida Fagundes Filho números 55 a 107 — São Paulo — SP. Proc. nº 6.119-69.

Ernesto Neugebauer S. A. — Rua Cairu nº 230 — Pôrto Alegre — RS. — Proc. nº 5.701-69.

Cristaleira Venturalli Ltda. — Rua Conselheiro Cotegepe nº 219 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.922-69.

PREMA — Preservação de Madieiras S. A. — Rua Matheus Grou número 412 — São Paulo — SP. — Processo nº 5.623-69.

Química Industrial Quimica S. A. — Avenida João Dias nº 1.084 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.868-69.

Quibb Indústria Química S. A. — Rua João Dias nº 1.084 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.774-69.

Karmann-Ghia do Brasil S. A. — Via Anchieta — Km 21,5 — São Bernardo do Campo — SP. — Processo nº 6.289-69.

Indústrias Brasileira Eletro-Metalúrgicas S. A. — Avenida Presidente Wilson nº 1.030 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.765-69.

Bril S. A. — Ind. e Com. — Rua Indiana nº 475 — São Paulo — SP. — Proc. nº 6.021-69.

Indústria de Produtos Alimentícios Confiança S. A. — Rua Alexandrino Pedrosa nº 264 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.978-69.

S. A. Moinhos Rio Grandenses — Rua Conceição nº 195 — Pôrto Alegre — RS. — Proc. nº 6.342-69.

Cia. Brasileira de Chumbo Cobrac — Avenida Estados Unidos nº 10 — 8º andar — Salvador — BA. — Processo nº 5.314-69.

Plumbum S. A. Ind. Bras. de Mineração — Praça da República nº 270 — 2º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.314-69.

Mirabel Produtos Alimentícios S. A. — Rua Arruda Alvim números 297-321 — São Paulo — SP. — Processo nº 5.742-69.

Colgate-Palmolive Ltda. — Rua Rio Grande nº 732 — São Paulo — SP. — Proc. nº 5.066-69.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Fábio Rioldi Yasuda, Presidente.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares

RESOLUÇÃO Nº 14
(Aditiva à de nº 58-68)

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-leis nº 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve em reunião realizada em 12 de novembro de 1969, aprovar o pedido de aditamento da empresa Companhia Cacique de Café Solúvel, localizada no Município de Londrina — PR (protocolado no CDI sob o número SECOP/077/68-I, em 22 de outubro de 1969), visando à complementação dos equipamentos da fábrica de café solúvel situada naquele Município.

A complementação autorizada compreende a importação, com cobertura cambial, de sete (7) válvulas esféricas de aço inoxidável, no total de US\$ 22.155,00 FOB e US\$ 22.390,17 CIF, ficando o valor do investimento fixo previstos, com o acréscimo ora autorizado de NCr\$ 96.053,82, elevado de NCr\$ 5.628.400,00 para NCr\$ 5.724.453,82.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do expediente aprovado, o pronunciamento da Carteira de

de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do expediente aprovado e amparados por esta Resolução;

Fica a empresa ciente de que a concessão é feita para os fins de evitar paradas técnicas no processo produtivo e não para reposição ou substituição de peças.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1969. — Edison Cesar de Carvalho, Secretário-Executivo — Alberto Tangari, Secretário-Geral do CDI.

Homolog.: Em 26.11.69 — Fábio Rioldi Yasuda, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 16

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, e ainda de conformidade com a Resolução nº 8-68, de 23 de dezembro de 1968, da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial, resolve, em reunião realizada em 12 de novembro de 1969, aprovar o projeto apresentado pela empresa Companhia Providência Indústria e Comércio, localizada no Município de Curitiba, Estado do Paraná (protocolado no CDI sob o número SECOP/469/69, de 29 de setembro de 1969), visando à produção de filmes de polipropileno, destinados à embalagem de produtos alimentícios, da fábrica situada naquele Município.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total de US\$ 50.316,18 FOB e US\$ 53.485,18 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 229.451,42.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação de isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de seis (6) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1969. — Edison Cesar de Carvalho, Secretário-Executivo — Alberto Tangari, Secretário-Geral do CDI.

Homolog.: Em 28.11.69 — Fábio Rioldi Yasuda, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 18

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os

Decretos-leis nº 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve em reunião realizada em 26 de novembro de 1969, aprovar o projeto apresentado pela Companhia Brasileira de Leite e Café Solúvel "Lei-Caf", sediada no Município de São Paulo — SP (protocolado no CDI sob o nº SECOP/548/69, em 10 de novembro de 1969), visando à homogeneização do leite e à modernização do processo de embalagem do produto da usina localizada no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 25.344,67 FOB e US\$ 26.752,00 CIF, perfazendo o total de investimento fixo previsto ... NCR\$ 114.766,08.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do expediente aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do expediente aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de seis (6) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1969. — Edison Cezar de Carvalho, Secretário-Executivo — Alberto Tângari, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: Em 15 de dezembro de 1969. — Fábio Rioldi Yassuda, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 19

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-leis nº 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve em reunião realizada em 26 de novembro de 1969, aprovar o projeto apresentado pela empresa Indústria de Laticínios Santana Ltda, sediada no Município de Vitória — ES (protocolado no CDI sob o número SECOP/553/69, em 10 de novembro de 1969) visando à modernização do processo de embalagem de leite da usina localizada naquele Município.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 16.948,00 FOB e US\$ 19.908,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto ... NCR\$ 85.405,32.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do expediente aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do expediente aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de (6) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1969. — Edison Cezar de Carvalho, Secretário-Executivo — Alberto Tângari, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: Em 15 de dezembro de 1969. — Fábio Rioldi Yassuda, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 25

(Aditiva à de nº 146)

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, e de conformidade com a Resolução nº 8, de 23 de dezembro de 1968, da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial, resolve, em reunião realizada em 17 de dezembro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Electro Plastic S.A., protocolado no GEIPAL sob o nº 104-69, em 11 de dezembro de 1969, no sentido de ser prorrogado por cento e vinte (20) dias, ou seja, até 27 de abril de 1970, o prazo para execução do projeto aprovado pela Resolução nº 146, de 27 de junho de 1969.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1969. — Edison Cezar de Carvalho, Secretário-Executivo — Alberto Tângari, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: Em 15 de dezembro de 1969. — Fábio Rioldi Yassuda, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 20

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-leis nº 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve em reunião realizada em 26 de novembro de 1969, aprovar o projeto apresentado pela Fazenda Bemposta S.A., sediada no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro (protocolado no CDI sob o nº SECOP/552/69, em 10 de novembro de 1969), visando à homogeneização do leite e à modernização do processo de embalagem daquele produto e de manteiga, da usina localizada naquele Município.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 26.400,00 FOB e US\$ 27.716,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto ... NCR\$ 118.901,64.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do expediente aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do expediente aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de (6) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1969. — Edison Cezar de Carvalho, Secretário-Executivo — Alberto Tângari, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: Em 15 de dezembro de 1969. — Fábio Rioldi Yassuda, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 24

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-leis nº 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve em reunião realizada em 10 de dezembro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Serrano — Indústria Brasileira de Alimentação S.A., sediada no Município de Ijuí — Estado do Rio Grande do Sul (protocolado sob o número GEIPAL/102/69, em 8 de dezembro de 1969), transferindo-lhe os benefícios outorgados ao Frigorífico Serrano S.A., pelas Resoluções nº 28, de 29.8.67, nº 32, de 12.9.67, número 102, de 8.11.68, nº 124, de 20.2.69 e nº 158, de 23.7.69.

A transferência ora autorizada não altera os valores ou qualquer das cláusulas inscritas nas citadas Resoluções, investindo-se a Serrano — Indústria Brasileira de Alimentação S. A. expressamente, mediante o competente Termo, nas responsabilidades assumidas pelo Frigorífico Serrano S.A.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1969. — Edison Cezar de Carvalho, Secretário-Executivo — Alberto Tângari, Secretário-Geral do CDI.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do expediente aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do expediente aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de seis (6) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1969. — Edison Cezar de Carvalho, Secretário-Executivo — Alberto Tângari, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: Em 2 de janeiro de 1970. — Fábio Rioldi Yassuda, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 23

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-leis nº 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve em reunião realizada em 3 de dezembro de 1969, aprovar o projeto apresentado pela empresa Pão Americano — Indústria e Comércio S.A., sediada no Município de São Paulo — SP (protocolado no CDI sob o nº SECOP/438/69, em 16 de setembro de 1969), visando à instalação de uma linha de embalagem na fábrica localizada naquele Município.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no

total equivalente a US\$ 324.938,00 FOB e US\$ 337.082,58 CIF bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCR\$ 1.243.629,00, para construções civis (NCR\$ 283.000,00), para equipamentos nacionais (NCR\$ 918.629,00) e para montagens (NCR\$ 45.000,00) perfazendo o total do investimento fixo previsto ... NCR\$ 2.709.938,22.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do expediente aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do expediente aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de seis (6) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1969. — Edison Cezar de Carvalho, Secretário-Executivo — Alberto Tângari, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: Em 2 de janeiro de 1970. — Fábio Rioldi Yassuda, Ministro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
Junta Comercial do Distrito Federal

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário Geral da Junta Comercial do Distrito Federal, usando das disposições Legais contidas no Artigo 19, XXV, do Regimento Interno da JCDF e atendendo ao que prevê o Artigo 10, parágrafo 2º, 3º e 4º, artigo 11 e 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1 — Delegar competência a Paulo Henrique Gomes da Cruz, matrícula nº 2.290.573, Chefe da S.R.C. símbolo 2.F, par assinar os termos de abertura dos Livros Mercantis, pelo prazo de 30 dias a partir de 2.2.1970, face ao afastamento do Titular que entrará na citada data, em gozo de férias.

O Secretário-Geral, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo da Delegação de Competência, que prevalecerá até sua revogação expressa.

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário Geral da Junta Comercial do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o item VI, do artigo 19, do Regimento Interno da J C D F, resolve:

Nº 2 — Designar a funcionária requisitada da P.D.F. — Olga Lóiola Santana, matrícula 2.290.051, para representá-lo nas Sessões das Turmas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 8 de janeiro de 1970, a fim de lavrar as Atas.

O Secretário-Geral, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo da Delegação de Competência, que prevalecerá até sua revogação expressa. — Theo Pereira da Silva

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 001, DE 6 DE
JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Gonçalves Migueis a pesquisar minérios de ferro e manganês em terrenos de propriedade de Paulino Gomes & Cia. Ltda., no lugar denominado Charqueada do Rabicho, distrito de Ladário e Albuquerque, município de Ladário e Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de setecentos e noventa e quatro hectares (794 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e quinhentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros (1.586,15m), no rumo verdadeiro de quatro graus treze minutos sudoeste (4º 13'SE), da confluência dos córregos do Rabicho e do Arrozal e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil metros (3.000m), norte (N); dois mil e trezentos metros (2.300m), leste (E); mil e setecentos metros (1.700m), sul (S); oitocentos metros (800m), leste (E); mil e trezentos metros (1.300m), sul (S); três mil e cem metros (3.000m), oeste (W);

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 6 de janeiro de 1970. — Antonio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 36.805 — 25-8-69 — NCR\$ 22,00).

ALVARÁ Nº 002, DE 6 DE
JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterada pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Gonçalves Migueis a pesquisar minérios de ferro e manganês em terreno de propriedade de Paulino Gomes & Cia. Ltda., no lugar denominado Charqueada do Rabicho, distritos de Ladário e Albuquerque, município de Ladário e Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quinhentos e noventa e cinco hectares cinquenta ares (595,50 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil quinhentos e oitenta e seis metros e noventa centímetros (1.586,90m), no rumo verdadeiro de quatro graus e quarenta minutos sudoeste (4º 40'SW), do marco situado na confluência dos córregos do Rabicho e do Arrozal e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil trezentos e cinquenta metros (3.350m), leste (E); quatrocentos metros (400m), sul (S); trezentos metros (300m), oeste (W); mil duzentos metros (1.200m), sul (S); quatrocentos e cinquenta metros (450m), oeste (W); trezentos e cinquenta metros (350m), sul (S); mil e setecentos metros (1.700m), oeste (W); trezentos e cinquenta metros (350m), norte (N); mil e duzentos metros (1.200m),

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

oeste (W); mil e duzentos metros (1.200m) norte (N); trezentos metros (300m), leste (E); quatrocentos metros (400m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 6 de janeiro de 1970. — Antonio Dias Leite Júnior. (Nº 36.808 — 25-8-69 — NCR\$ 26,00)

ALVARÁ Nº 003, DE 6 DE
JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Adjair de França Fernandes a pesquisar Gipsita em terrenos de propriedade de Domingos de Campos no lugar denominado Fazenda Pitombelras, distrito de Manacá (Atual Barra de S. Pedro), município de Ouricuri Estado de Pernambuco, numa área de cento e quarenta e dois hectares e oitenta ares (142,80 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatro mil e setenta metros (4.070m), no rumo verdadeiro de sessenta graus sudoeste (60º SW), da confluência dos Riachos Cascavel e Espora e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos metros (200m), sul (S); cinquenta metros (50m), oeste (W); trezentos metros (300m), sul (S); cinquenta metros (50m), oeste (W); cinquenta metros (50m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), oeste (W); cinquenta metros (50m), norte (N); quinhentos e vinte e cinco metros (525m), oeste (W); cinquenta metros (50m), norte (N); quinhentos e vinte e cinco metros (525 m), oeste (W); cinquenta metros (50m), norte (N); quinhentos e vinte e cinco metros (525 m), este (E); trezentos metros (300m), norte (N); trezentos e cinquenta metros (350m), este (E); cinquenta metros (50m), sul (S); quinhentos e vinte e cinco metros (525m), este (E); cinquenta metros (50m), sul (S); quinhentos e vinte e cinco metros (525m), este (E); cinquenta metros (50m), sul (S); cento e cinquenta metros (150m), este (E).

Brasília, 6 de janeiro de 1970. — Antonio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 36.805 — 25-8-69 — NCR\$ 22,00).

ALVARÁ Nº 002, DE 6 DE
JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterada pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Gonçalves Migueis a pesquisar minérios de ferro e manganês em terreno de propriedade de Paulino Gomes & Cia. Ltda., no lugar denominado Charqueada do Rabicho, distritos de Ladário e Albuquerque, município de Ladário e Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quinhentos e noventa e cinco hectares cinquenta ares (595,50 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil quinhentos e oitenta e seis metros e noventa centímetros (1.586,90m), no rumo verdadeiro de quatro graus e quarenta minutos sudoeste (4º 40'SW), do marco situado na confluência dos córregos do Rabicho e do Arrozal e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil trezentos e cinquenta metros (3.350m), leste (E); quatrocentos metros (400m), sul (S); trezentos metros (300m), oeste (W); mil duzentos metros (1.200m), sul (S); quatrocentos e cinquenta metros (450m), oeste (W); trezentos e cinquenta metros (350m), sul (S); mil e setecentos metros (1.700m), oeste (W); trezentos e cinquenta metros (350m), norte (N); mil e duzentos metros (1.200m),

oeste (W); mil e duzentos metros (1.200m) norte (N); trezentos metros (300m), leste (E); quatrocentos metros (400m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 6 de janeiro de 1970. — Antonio Dias Leite Júnior. (Nº 49.606 — 1-12-69 — NCR\$ 30,00).

ALVARÁ Nº 004, DE 6 DE
JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Calcário Três Rios, Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob número nove mil cento e oitenta e quatro (9.184) e alteração sob número vinte e três mil cento e oitenta (23.180), com sede na cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração e que deverá ser registrado em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 6 de janeiro de 1970. — Antonio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 48.909 — 21-11-69 — NCR\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 005, DE 6 DE
JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Benedito Dias, firma individual, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número quatrocentos e sessenta e nove mil cento e nove (nº 469.109), com sede na cidade de São Simão, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração e que deverá ser registrado em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da Empresa.

Brasília, 6 de janeiro de 1970. — Antonio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 48.450 — 19-11-69 — NCR\$ 14,00)

ALVARÁ Nº 006, DE 6 DE
JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei

nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Retificar o número I do Alvará número seiscentos e trinta e sete (nº 637), de vinte e dois (22) de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969), que passa a ter a seguinte redação: Autorizar a Cia. Industrial de Salgado "CISA" a pesquisar água mineral em terrenos de propriedade do Estado de Sergipe e da Prefeitura Municipal de Salgado, no lugar denominado Balneário da Cidade de Salgado, distrito e município de Salgado, Estado de Sergipe, numa área de um hectare, um are e sessenta e dois centiares (1.0162 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e onze metros (211m), no rumo verdadeiro de cinquenta e dois graus sudoeste (52º SW), da esquina frontal noroeste (NW) da Igreja Matriz da cidade de Salgado e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setenta e quatro metros, cinquenta centímetros, (74,50m), sul (S); cento e vinte e um metros (121m), oeste (W); oitenta e nove metros, cinquenta centímetros (89,50m), norte (N); setenta e seis metros, cinquenta centímetros, (76,50m), este (E); quinze metros (15m), sul (S); quarenta e quatro metros, cinquenta centímetros (44,50m) este (E).

II — A presente retificação de Alvará não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 6 de janeiro de 1970. — Antonio Dias Leite Júnior, Ministro.

ALVARÁ Nº 007, DE 6 DE
JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), altera pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Paulo Castaldelli a pesquisar água mineral em terrenos de sua propriedade e de Norberto Castaldelli no lugar denominado Sítio Monjolo Velho, Bairro do Rio do Peixe, distrito e município de Lindóia, Estado de São Paulo, numa área de vinte e seis hectares, dezessis ares (26,16 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos e setenta e nove metros, setenta centímetros (679,70m), no rumo verdadeiro de oitenta e sete graus trinta e quatro minutos (87º34'), do topo da torre metálica número cento e noventa e cinco (nº 195) da linha de transmissão elétrica Furnas Guarulhos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e cinquenta metros (250m), oeste (W); sessenta metros (60m), sul (S); cento e cinquenta metros (150m), oeste (W); setenta metros (70m), sul (S); cento e quarenta metros (140m), este (W); quatrocentos e cinquenta metros (450m), sul (S); trezentos e sessenta metros (360m), este (E); oitenta metros (80m), norte (N); oitenta metros (80m), este (E); cem metros (100m), norte (N); cem metros (100m), este (E); quatrocentos metros (400m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos

guintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), leste (E); dois mil metros (2.000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autênti-

ca deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 20 de janeiro de 1970. —

Antônio Dias Leite Junior. (Nº 52.131 — 27.12.69 — NCr\$ 20,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

No processo MME-708.886-69, relativo as quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, dos Municípios relacionados no quadro 732 anexo, o Diretor-Geral Substituto exarou o seguinte despacho:

“Autorizo o crédito na conta especial, existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em favor das Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP. DNAEE, em 3 de dezembro de 1969 — José Pacheco da Veiga”.

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NCr\$
ESTADO DE SÃO PAULO			
1 - Aguaí	1 963	Integral	2.381,93
2 - Aguas da Prata	1 963	Integral	1.123,69
3 - Álvares Florença	1 963	Integral	1.762,10
4 - Américo de Campos	1 963	Integral	1.327,47
5 - Andradina	1 966	Integral	7.231,62
	1 967	"	4.729,38
	1 968	"	6.093,73
6 - Anhembí	1 968	Integral	10.207,38
7 - Anhumas	1 968	Integral	1.396,57
8 - Aparecida D'Oeste	1 967	Integral	1.201,35
	1 968	"	1.556,87
9 - Apiaí	1 958	Integral	45,86
	1 963	"	476,59
	1 964	"	1.452,73
	1 965	"	3.797,50
	1 966	"	6.203,90
	1 967	"	4.205,15
	1 968	"	5.439,23
10 - Araras	1 968	Integral	6.990,19
11 - Artur Nogueira	1 968	Integral	1.720,62
12 - Auriflana	1 968	Integral	2.344,69
13 - Bom Jesus dos Perdões	1 967	Integral	408,61
	1 968	"	528,47
14 - Buritama	1 968	Integral	1.473,85
15 - Campos do Jordão	1 968	Integral	2.689,29
16 - Cananóia	1 968	Integral	3.780,29
17 - Cardoso	1 968	Integral	2.516,95
18 - Castilho	1 968	Integral	3.754,17
19 - Corquilha	1 968	Integral	1.080,33
20 - Cosário Lango	1 968	Integral	1.096,80
ESTADO DE SÃO PAULO			
21 - Conchal	1 963	Integral	1.287,53
22 - Conchas	1 968	Integral	2.218,35
23 - Cordeirópolis	1 968	Integral	1.453,16
24 - Corumbataí	1 968	Integral	1.031,32
25 - Cosmorama	1 963	Integral	2.463,41
26 - Dolcinópolis	1 968	Integral	473,33
27 - Dracena	1 963	Integral	440,98
	1 964	"	1.344,23
	1 965	"	3.689,62
	1 966	"	6.097,25
	1 967	"	3.972,67
	1 968	"	5.100,42
28 - Eldorado	1 968	Integral	5.014,66
29 - Estréla do Norte	1 967	Integral	902,47
	1 968	"	1.163,18
30 - Estréla D'Oeste	1 968	Integral	2.170,95
31 - Fernandópolis	1 968	Integral	4.946,49
32 - Flora Rica	1 965	Integral	884,64
	1 966	"	1.453,41
	1 967	"	1.043,92
	1 968	"	1.347,77
33 - Floreal	1 968	Integral	1.032,40
34 - Flórida Paulista	1 968	Integral	4.032,31
35 - Francisco Morato	1 967	Integral	280,06
	1 968	"	371,29

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NCr\$
36 - Frango da Rocha	1 967	Integral	3.357,73
	1 968	"	3.351,85
37 - Gastão Vidigal	1 968	Integral	822,39
38 - General Salgado	1 968	Integral	3.495,85
ESTADO DE SÃO PAULO			
39 - Guapiara	1 964	Integral	509,30
	1 965	"	1.294,60
	1 966	"	2.126,95
	1 967	"	1.703,95
	1 968	"	2.196,88
40 - Guaraçai	1 967	Integral	2.254,95
	1 968	"	2.899,99
41 - Guarani D'Oeste	1 968	Integral	1.733,04
42 - Guarujá	1 968	Integral	5.802,91
43 - Guzolândia	1 963	Integral	1.017,93
44 - Iguape	1 963	Integral	6.050,45
45 - Ilhabela	1 963	Integral	1.379,98
46 - Indaiaporã	1 968	Integral	1.242,90
47 - Ipeúna	1 968	Integral	704,10
48 - Iporanga	1 963	Integral	506,72
	1 964	"	1.544,62
	1 965	"	3.711,20
	1 966	"	6.097,25
	1 967	"	2.370,36
	1 968	"	3.054,29
49 - Iracemópolis	1 968	Integral	965,44
50 - Itapuru	1 968	Integral	2.433,92
51 - Itanhaém	1 968	Integral	2.355,64
52 - Itapura	1 967	Integral	799,85
	1 968	"	1.030,60
53 - Itariri	1 968	Integral	1.395,16
54 - Itirapina	1 968	Integral	2.231,33
55 - Jacupiranga	1 968	Integral	4.407,84
56 - Jales	1 968	Integral	5.415,73
57 - Joanópolis	1 967	Integral	1.949,70
	1 968	"	1.503,20
ESTADO DE SÃO PAULO			
58 - Junqueirópolis	1 968	Integral	4.390,12
59 - Juquiá	1 968	Integral	2.935,19
60 - Laranjal Paulista	1 968	Integral	2.397,97
61 - Lavínia	1 967	Integral	2.204,57
	1 968	"	2.836,61
62 - Leme	1 968	Integral	3.834,36
63 - Limeira	1 968	Integral	9.902,85
64 - Macaúbal	1 968	Integral	1.291,64
65 - Macedônia	1 968	Integral	1.301,14
66 - Magda	1 968	Integral	1.130,14
67 - Marabá Paulista	1 963	Integral	2.850,53
68 - Mariápolis	1 964	Integral	425,81
	1 965	"	1.121,99
	1 966	"	1.843,35
	1 967	"	1.251,94
	1 968	"	1.618,19
69 - Marinópolis	1 967	Integral	391,92
	1 968	"	415,41
70 - Meridiano	1 968	Integral	1.192,84
71 - Mira Estréla	1 968	Integral	939,20
72 - Miracatu	1 968	Integral	3.523,81
73 - Mirandópolis	1 968	Integral	5.249,64
74 - Mirante do Paranapanema	1 963	Integral	5.427,95
75 - Mogi-Guaçu	1 963	Integral	8.461,17
76 - Mogi-Mirim	1 968	Integral	4.566,67
77 - Monções	1 968	Integral	498,25
78 - Monte Castelo	1 964	Integral	450,86
	1 965	"	1.186,72
	1 966	"	1.949,70
	1 967	"	1.283,45
	1 968	"	1.654,43
ESTADO DE SÃO PAULO			
79 - Murutinga do Sul	1 968	Integral	1.338,45
80 - Naranjiba	1 968	Integral	1.592,38
81 - Nazaré Paulista	1 965	Integral	1.073,33
	1 966	"	1.772,46
	1 967	"	1.204,55

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO N.ºs
	1 968	"	1.350,99
82 - Nhandeara	1 968	Integral	2.181,17
83 - Nipõa	1 968	Integral	747,44
84 - Nova Guataporanga	1 967	Integral	533,69
	1 963	"	681,57
85 - Nova Independência	1 967	Integral	858,45
	1 968	"	1.106,11
86 - Nova Luzitânia	1 968	Integral	258,16
87 - Orindiuva	1 968	Integral	948,80
88 - Ouro Verde	1 963	Integral	1.657,40
89 - Pacaembú	1 967	Integral	2.355,89
	1 968	"	3.105,75
90 - Palmeira D'Oeste	1 963	Integral	2.611,66
91 - Panorama	1 963	Integral	1.590,60
92 - Paraibuna	1 964	Integral	376,67
	1 965	"	2.265,55
	1 966	"	3.722,16
	1 967	"	2.390,73
	1 968	"	3.391,87
93 - Paranapuã	1 968	Integral	1.737,98
94 - Pariquorã-Açu	1 968	Integral	1.437,02
95 - Paulicéia	1 968	Integral	1.236,05
96 - Paulo Faria	1 968	Integral	3.199,34
97 - Pederneiras	1 968	Integral	3.974,59
98 - Pedranópolis	1 963	Integral	1.122,31
99 - Pedro de Toledo	1 968	Integral	1.915,49
<u>ESTADO DE SÃO PAULO</u>			
100 - Pereira Barreto	1 967	Integral	4.840,87
	1 968	"	6.223,68
101 - Porciras	1 968	Integral	1.224,77
102 - Perufibe	1 968	Integral	1.200,44
103 - Piquete	1 964	Integral	500,95
	1 965	"	1.963,43
	1 966	"	3.084,07
	1 967	"	1.397,26
	1 968	"	2.067,12
104 - Piracaia	1 964	Integral	634,54
	1 965	"	1.639,83
	1 966	"	2.614,13
	1 967	"	1.794,12
	1 968	"	2.293,98
105 - Pirapózinho	1 968	Integral	3.064,71
106 - Pirassununga	1 968	Integral	5.375,41
107 - Planalto	1 968	Integral	2.044,99
108 - Pontes Gestal	1 968	Integral	755,87
109 - Populina	1 963	Integral	1.713,96
110 - Porangaba	1 964	Integral	407,56
	1 965	"	1.186,72
	1 966	"	1.949,70
	1 967	"	1.290,26
	1 968	"	1.671,55
111 - Registro	1 963	Integral	3.536,44
112 - Ribeirão	1 963	Integral	224,60
	1 964	"	676,29
	1 965	"	1.747,71
	1 966	"	3.474,01
	1 967	"	2.064,84
	1 968	"	2.636,64
<u>ESTADO DE SÃO PAULO</u>			
113 - Ribeirão Branco	1 963	Integral	221,86
	1 964	"	667,94
	1 965	"	1.747,71
	1 966	"	2.871,38
	1 967	"	1.915,99
	1 968	"	2.438,47
114 - Rio Claro	1 968	Integral	9.007,26
115 - Riolândia	1 968	Integral	2.159,80
116 - Rubinéia	1 968	Integral	1.133,34
117 - Sandovalina	1 965	Integral	992,53
	1 966	"	1.630,66
	1 967	"	1.090,01
	1 968	"	1.404,33
118 - Santa Albertina	1 968	Integral	1.851,02
119 - Santa Clara D'Oeste	1 968	Integral	1.319,39

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO N.ºs
120 - Santa Cruz da Conceição	1 968	Integral	506,21
121 - Santa Fé do Sul	1 968	Integral	2.422,42
122 - Santa Gertrudes	1 968	Integral	927,68
123 - Santa Mercedes	1 968	Integral	1.044,49
124 - Santana da Ponte Pensa	1 968	Integral	738,98
125 - Santa Rita D'Oeste	1 968	Integral	1.625,29
126 - Santo Antônio do Pinhal	1 968	Integral	741,20
127 - Santo Antônio de Posse	1 968	Integral	1.020,36
128 - São Bento do Sapucaí	1 968	Integral	1.780,64
129 - São Francisco	1 968	Integral	1.103,44
130 - São João da Boa Vista	1 968	Integral	6.628,97
131 - São João das Duas Pontes	1 968	Integral	721,63
132 - São Luís do Paraitinga	1 968	Integral	2.679,51
<u>ESTADO DE SÃO PAULO</u>			
133 - Sete Barras	1 963	Integral	262,94
	1 964	"	801,53
	1 965	"	2.092,94
	1 966	"	2.403,13
	1 967	"	2.246,05
	1 968	"	2.895,48
134 - Sud Manucci	1 968	Integral	1.878,67
135 - Taciba	1 964	Integral	567,75
	1 963	"	1.467,21
	1 966	"	2.410,54
	1 967	"	1.667,93
	1 968	"	2.152,59
136 - Tarabai	1 968	Integral	930,13
137 - Tatuf	1 968	Integral	5.754,30
138 - Teodoro Sampaio	1 968	Integral	6.663,94
139 - Tietê	1 968	Integral	2.290,88
140 - Três Fronteiras	1 968	Integral	1.945,36
141 - Turidiba	1 968	Integral	1.096,42
142 - Turmalina	1 968	Integral	903,00
143 - Ubatuba	1 963	Integral	257,46
	1 964	"	801,58
	1 965	"	2.049,79
	1 966	"	3.332,22
	1 967	"	2.191,34
	1 968	"	2.844,47
144 - União Paulista	1 968	Integral	324,84
145 - Urânia	1 968	Integral	2.877,54
146 - Valentin Gentil	1 968	Integral	1.039,95
147 - Vargem Grande do Sul	1 968	Integral	2.031,84
<u>ESTADO DE SÃO PAULO</u>			
148 - Votuporanga	1 963	Integral	427,28
	1 964	"	1.269,09
	1 965	"	3.322,82
	1 966	"	6.168,15
	1 967	"	4.059,23
	1 968	"	5.213,32
		Sub Total	558.963,94
<u>ESTADO DE MATO GROSSO</u>			
149 - Três Lagoas	1 967	Integral	12.598,22
	1 968	"	15.211,42
		Total Geral	586.773,58
Aprova, em 03.12.1969 :			
<i>José Pacheco da Veiga</i> Diretor Geral Subst ^o .			
TOTAL N.ºs 586.773,58 (Quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e três cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos)			

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a", item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do De-

partamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 41 - I - Prorrogar até 31 de março de 1970, o prazo para término das obras relativas à construção das linhas de transmissão Quirinópolis-Cachoeira Alta, Cachoeira Alta-Caçú e rede de distribuição de Caçú, no Estado de Goiás, cujos projetos tiveram aprovação em 2 de julho de 1969;

II — estabelecer que as Centrais Elétricas de Goiás S.A., ficará sujeita à multa de NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — determinar que compete à Centrais Elétricas de Goiás S.A. comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de março de 1970, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho*, Diretora DEEC.

(CNº 1.968 — 14-1-70 — NCr\$ 13,00)

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 6 de janeiro de 1970

Processo n.º MME 706.477-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco relativo à construção da linha de transmissão Pedra Lavrada-Seridó com as características técnicas que constam do processo.

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME 705.824-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina relativos à construção das linhas de transmissão Nova Usina Maurício-Leopoldina, Usina Coronel Domiciano-Murlaê, Ubá-Visconde do Rio Branco e Leopoldina-Além Paraíba, e da reforma e ampliação das subestações de Leopoldina e Ituerê, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Processo MME 707.876-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Light — Serviços de Eletricidade S. A. relativo à construção de estação receptora (primeira etapa) na Rua Ricardo Machado 959 — bairro de São Cristóvão, Estado da Guanabara, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Light — Serviços de Eletricidade S.A.

perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 365 dias, a contar da data da sua publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Em 9 de janeiro de 1970

Processo n.º MME 706.471-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, relativo à construção da linha de transmissão Catu-Cotegipe, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de abril de 1970 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor.

Processo n.º MME 708.212-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paulista de Força e Luz relativos à construção da subestação de Barretos e da linha de transmissão entre as subestações de Pioneiros e Barretos, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paulista de Força e Luz perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de setembro de 1970 e 30 de abril de 1971 para término das obras da linha de transmissão e subestação, respectivamente, ficando a Concessionária obrigada a comunicar a conclusão das mesmas dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor.

Processo D.Ag. 5.876-65 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativos à construção das redes de distribuição das cidades de Serra Branca e Pitimbu, e das linhas de transmissão São João do Cariri-Serra Branca e Dois Rios-Caaporá-Pitimbu, no Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo D.NAE 701.809-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco relativos à construção das linhas de transmissão Cotegipe-Candeias, Candeias-Dom João, Candeias-Mataripe e Mataripe-Madre de Deus, e das subestações de Mataripe e de Aratu (seccionadora), com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo D.NAE 2.086-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativos à construção da rede de distribuição de Mina, localidade da sede do município de Pains, e da linha de distribuição entre Pains, Mina e Vila Costina, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo n.º MME 706.476-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco relativo à construção da linha de transmissão Propriá-Darcileina, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de abril de 1970 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor.

Processo n.º MME 707.542-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria

n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de São Paulo S. A. relativo à construção da linha de transmissão entre as subestações de Capão Bonito e Itapetininga, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II C Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de São Paulo S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo n.º MME 708.217-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Araíjos e da linha de distribuição entre Perdigo e Araíjos, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária na forma da legislação em vigor.

Processo n.º D.Ag. 3389-61 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Cariri relativos à construção das redes de distribuição das cidades de Barbalha, Cedro e Icó, das linhas de transmissão Juazeiro do Norte-Barbalha e Orós-Lima Campos-Icó, no Estado do Ceará, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Cariri perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Retificação

No despacho da Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, referente ao Processo MME 704.857-69, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro de 1969, pág. 7471,

Onde se lê:
... deixar o prazo...
Lela-se:
... fixar o prazo...

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

N.º 1 — O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista o disposto no artigo 209 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 2 — Designar, de acordo com o artigo 5.º do Decreto n.º 53.914, de 11 de maio de 1964, Carlos Messias Barbosa para exercer, na condição de Assessor, as funções de Diretor de Administração deste Ministério.

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968, que regulamenta

os artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 3 — I — Delegar competência ao Diretor de Administração Carlos Messias Barbosa para, observadas a legislação e as normas em vigor no Ministério:

a) assinar autorizações para pagamento de pessoal, material e serviços,

encargos diversos e demais atos concernentes à movimentação e aplicação dos recursos destinados a este Ministério, de natureza orçamentária, extra-orçamentária ou provenientes de acordos e convênios;

b) assinar cheques e movimentar contas bancárias;

c) decidir sobre as licitações para compras, obras e serviços;

d) subdelegar estas e outras atribuições que lhe forem cometidas;

e) baixar os atos necessários ao bom funcionamento dos serviços administrativos.

II — Revogar todas as competências delegadas anteriormente no âmbito da Diretoria de Administração.

— João Paulo dos Reis Velloso.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

C Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, de Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI número 220-69 e o que mais consta do Processo número 191-68 resolve:

N.º 042 (3) — Homologar a alteração estatutária a que a Rádio Arapongas S. A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, procedeu em decorrência do aumento de capital social, nos termos da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964 e do Decreto-Lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968, de NCr\$ 4.412,00 para 55.644,00, sendo as ações do valor nominal unitário de NCr\$ 2,38.

2. Autorizar a entidade a efetuar a seguinte transferência de ações:

Acionistas	Ações
De: Anésio Soares de Paula — Para Izar Izar	1.190
De: Carlos Alberto Arruda Campos	1.190
De: Fuad Cassis	1.190
De: Pedro Alves Dermínio	1.190
De: Cláudio Oltozar — Para: Ulysses Newton Ferreira Júnior	119

Em consequência do aumento de capital e da transferência de ações, o quadro social da entidade passará a ter a seguinte composição:

Acionistas	Ações	Valor
Ulysses Newton Ferreira	11.305	26.905,20
José Edinélio de Paula	7.140	16.993,20
Pedro Alves Dermínio	1.190	2.832,20
Izar Izar	1.190	2.832,20
Carlos Alberto Arruda Campos	1.190	2.832,20
Fuad Cassis	1.190	2.832,20
Maria da Glória Fagundes Ferreira	238	566,44
Ulysses Newton Ferreira Júnior	119	283,22
Wladomiro Nunes Teixeira	119	283,22
José Martins Pereira Netto	119	283,22
Total	23.800	55.644,00

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação da presente Portaria no Diário Oficial da União o ato legal ora autorizado. — Hilton Santos, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(N.º 2.061 — 14.1.70 — NCr\$ 35,00)

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do DENTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor Geral, e tendo em vista a Informação JURI constante do Processo número 18.278-69, anexo ao de n.º 538-63, resolve:

N.º 042 (3) — Autorizar a Rádio Cacique de Taubaté S. A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, a efetuar a seguinte transferência de ações:

Acionista	Ações
De: Ulysses Newton Ferreira — Para: Helena Gomes Isquardo Gallego com o que passará a ser o seguinte o seu quadro social.	600

Acionistas	Ações	Valor
Ulysses Newton Ferreira	10.320	26.316,00
Maria da Glória Fagundes Ferreira	960	2.448,00
Helena Gomes Isquardo Gallego	600	1.530,00
Wladomiro Nunes Teixeira	60	153,00
Alfredo Tristão Sampaio	12	30,60
Izar Izar	12	30,60
Luiz Liarte	12	30,60
Lindolfo Luiz Silva	12	30,60
Ulysses Newton Ferreira Júnior	12	30,60
Total	13.000	30.600,00

Sendo as ações do valor nominal unitário de NCr\$ 2,55.

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, o ato legal ora autorizado. — Hilton Santos, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(N.º 2.062 — 14.1.70 NCr\$ 33,00)

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número

738, de 4 de setembro de 1966, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação JURI constante do Processo nº 17.494-69, anexo ao 1.728-64, resolve:

Nº 044 (3) — Autorizar a Rádio Cornélio Procópio S. A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cornélio Procópio Estado do Paraná, a efetuar a seguinte transferência de ações:

Acionistas

Ações

De: José Edinélio de Paula — Para: Ulysses Newton Ferreira Junior com o que passará a ser o seguinte o seu quadro social: 395

Acionistas	Ações	Valor
		NCr\$
Ulysses Newton Ferreira	15.555	33.219,25
Wladomiro Nunes Teixeira	7.625	40.793,75
Maria da Glória Fagundes Ferreira	6.100	32.635,00
Luiz Liarte	305	1.631,75
Ulysses Newton Ferreira Junior	305	1.631,75
Laert Pereira Barrosa	305	1.631,75
José Martins Pereira Neto	305	1.631,75
Total	30.500	163.175,00

Se do as ações do valor nominal unitário de NCr\$ 5,35.

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União o ato legal ora autorizado. — Hilton Santos, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.
(Nº 2.060 — 14-1-70 — NCr\$ 20,00)

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 19.242-69 anexo 35.645-67, resolve:

Nº 047 (3) — Autorizar a utilização pela TV Globo Ltda., dos equipamentos transmissores de fabricação da Raytheon Manufacturing Company, modelo KTR-100A e RCA, modelo TVM-1A, respectivamente nos lances, Sumaré — Petrópolis e Petrópolis — Juiz de Fora, no serviço de microondas do qual a referida entidade é permissionária pela Portaria nº 1410-DENTEL, de 10-2-68, apresentando as seguintes especificações técnicas:

Modelo TVM-1A

Faixa de frequência 5925 a 7125
Potência de saída: 0,7 watt mínimo
1 watt nominal
Nível de vídeo na entrada: 0,75 a 4 V pico a pico
Resposta de frequência: plana, dentro de 0,5 db a 68 Hz a 7MHz
Desvio de frequência: 6 MHz pico a pico

Modelo KTR-100-A

Faixa de utilização: de 5925 a 7200 MHz
Resposta do canal de vídeo: Menos que 1 db para 6 MHz de banda.
Relação sinal ruído: Mínimo de 26 db no nível de recepção de - 95 dbw
Relação sinal de áudio ruído: Mínimo 60 db
Potência de saída do transmissor: 100 miliwatts
Desvio nominal do Klystron: modulação abaixo de 1 MHz — 3MHz pico a pico
modulação acima de 3,5 MHz — maior que 6 MHz pico a pico

2 — Os equipamentos acima mencionados serão utilizados em substituição ao equipamento de fabricação da Topovsky Eletrônica Ltda., modelo TR-409. — Hilton Santos, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício.
(Nº 2.054 — 14-1-70 — NCr\$ 18,00)

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 19.558-69, resolve:

Nº 048 (3) — Autorizar a TV Globo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão e sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 55.782, de 19-2-65, a executar serviço auxiliar para comunicação de ordens de serviço observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado
- 2 — Locais de transmissão e recepção:

Rua Von Martius, 22 — Rio de Janeiro-GB
Serra da Carioca (Sumaré) 22°56'42" S e 43°13'42" W
1 (uma) viatura tipo Mercedes Benz
3 — Frequências: 15,331 MHz e 164,55 MHz
4 — Potência: 50 watts
5 — Horário: HX
6 — Sistema Irradiante: fixo: Direcional tipo 6RA-103/10

Móvel: Onidirecional tipo Plano de Terra

2 — Autorizar a utilização, pela referida entidade, do equipamento transmissor de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade — Inbelsa, modelo 6RR-134/03 de 50 watts, aprovado pela Portaria nº 370-DENTEL, de 24-4-68. — Hilton Santos, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.
(Nº 2.059 — 14-1-70 — NCr\$ 13,00)

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação JURI constante do Processo número 2.686-69, anexo ao de nº 1.528-67, resolve:

Nº 055(3) Aprovar os atos legais praticados pela Rádio Emissora Concentração de Itú S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itú, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 1.237-DENTEL, de 7 de novembro de 1968, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro do mesmo ano — Hilton Santos, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício.
(Nº 2.062 — 14-1-70 — NCr\$ 9,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do processo nº 14.057-67, resolve:

Nº 009 (2) — Permitir ao Germano José Coelho Pereira Leite executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Fazenda São José — Município de São João do Caiuá — PR
b) Avenida Cidade Jardim, nº 264 São Paulo — SP

- 3) Frequência: 6.783,0 kHz
- 4) Potência: 0,1 kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas de correspondência privada
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Teletrans Indústria Eletrônica Ltda., modelo TSB-19, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 320, de 27 de abril de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves — Coronel Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.
(Nº 2.053 — 14-1-70 — NCr\$ 24,00)

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do processo nº 80.685-87, resolve:

Nº 039 (2) — Autorizar a Diniz de Souza Batista, permissionário de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 365, de 16-9-68, a substituir o equi-

pamento transmissor de fabricação de Equipamentos de Comunicação e Eletrônica ECEI Ltda., modelo ECEI-100w-SSB, de 100 watts, pelo equipamento de fabricação de A. J. Eletrônica S.A., modelo XR-105, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 269 67, nas estações autorizadas pela portaria 365-68.

2. A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das novas instalações para emissão dos respectivos certificados de licença. — Paulo dos Santos Gonçalves, Diretor da Divisão de Engenharia DENTEL

(Nº 2.057 — 14-1-70 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do processo nº 18.965-69 resolve:

Nº 1.974 (2) — Permitir S.A. Indústria e Comércio executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Pará, nº 36 — Higienópolis — São Paulo

b) Av. Thomaz Alberto Whateley s/nº — Ribeirão Preto — SP

3) Frequência: 5165,0 KHz

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FXCV — Estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 2,7A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de 1/2 onda

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Teletrans modelo TSB-19 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 320 de 27-4-67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves, Coronel Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 2.063 — 14-1-70 — NCr\$ 15,00)

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.239-69, anexo ao de número 50.624-64, resolve:

Nº 2.014 (2) — Permitir à Viação Garcia Ltda., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas de Base:

a) Av. Paraná nº 1.750 — Londrina — PR

b) Rua Luciano Prata, Esquina de Av. Marginal, Casa Verde — São Paulo — SP.

Móveis:

3 viaturas do tipo socorro
3 — Freqüência: 2733 — 3298 — 4533 — 5122 KHz
4 — Potência: 0,100 Kw (estações de base)
6 — Horário: HX — Compartilhado
1 — Determinado
6 — Classe das estações e natureza do serviço:
1.2-ML-CV estações de base móveis terrestres, correspondência privada
7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J
Banda Lateral Superior (todas as frequências)
1 — Sistema Irradiante: Dipolo de M e Ondas (estações de base)
Unidirecional (estações móveis)

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Técnica de Rádio Comunicações Ltda. "Intraco" modelos SSB-104 de 100 watts (estações de base) e SSB 100 e 50 watts (estações móveis) com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nº 562 de 29 de abril de 1969 e nº 479 de 4 de outubro de 1966 respectivamente.

3 Cancelar as Portarias nº 436 de 20 de junho de 1961, nº 171 de 9 de setembro de 1965 e nº 187 de 15 de fevereiro de 1968.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada inexistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves — Cel. Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL. (Nº 2.064 — 14-1-70 — NCR\$ 24.00)

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52.721-64, resolve:

Nº 38 (2) — Alterar a Portaria número 1555 de 9 de outubro de 1969 autorizada a Viação Cometa S.A., nos seguintes itens:

1 — Rede A:

Onde se lê, T-43GBV-1 de 25 watts, deve-se ler T-43GGV-1 de 25 watts.

2 — Rede C:

Onde se lê, b) Praça Governador Pedro de Toledo, Jundiaí — SP deve-se ler, b) Praça Governador Pedro de Toledo nº 56, Jundiaí — SP

3 — Rede J:

Onde se lê, h) Km 173, BR/2, Via Dutra, Itatiaia — RJ deve-se ler, h) KM 13, BR/2, Via Dutra, Itatiaia — RJ

4 — Rede H:

Onde se lê, 161,52 MHz (estações c, d, f, g, h e viaturas socorro), deve-se ler 161,25 MHz (estações c, d, e, f, g h e viaturas socorro)
2. A ter o item 3 das Redes F e G part o que segue:

Rede F

3 — Freqüências

157,6 MHz (estações a e b)
161,4 MHz (estações b, c, e, d, f, h, i, viaturas e viatura socorro)
161,2 MHz (estações c, d, h e viatura socorro)
157,49 MHz (estações g e f)
Nota: 157,61 MHz e 161,43 MHz, freqüências do Repetidor de Camanducaia.
157,49 e 161,43 MHz, freqüências do Repetidor de Lavras

Rede G:

3 — Freqüências:
161,43 MHz (estações a, c e viaturas)
161,25 MHz (estações a, b, c, e e viaturas socorro)
157,49 MHz (estação b)
Nota: 157,49 MHz e 161,25 MHz, freqüências do Repetidor de Retiro das Pedras.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada inexistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves, Diretor da Divisão de Engenharia. (Nº 1.802 — 13.1.70 — NCR\$ 30,00)

Retificações

A página nº 9.564, do Diário Oficial de 4 de novembro de 1969, com referência a Portaria nº 121 (2) de 30 de setembro de 1969, de Nordeste Transportes Especializados Ltda. — processo nº 19.709.68.

Onde se lê:

Nº 1.212 (2)

Leia-se:

Nº 121

A página nº 10.161, na 2ª coluna do Diário Oficial de 26 de novembro de 1969, com referência a Portaria nº 1.578 (2) de 14 de outubro de 1969, da Cia. Hidro Elétrica da Boa Esperança — COHEBE — Processo nº 50.565.64.

Onde se lê:

3) Freqüências: 69 KHZ

Leia-se:

3) Freqüências: 6.969 KHZ

A página nº 9.912, na 2ª coluna do Diário Oficial de 17 de novembro de 1969, com referência a Portaria número 1.687 (2) de 31 de outubro de 1969, de Expresso Princesa do Sul Limitada — processo nº 17.451-69.

Onde se lê:

100 Watts (estações móveis)

Leia-se:

100 Watts (estações de base) e SSB 106 de 50 Watts (estações móveis)

A página nº 9.912, na 3ª coluna do Diário Oficial de 17 de novembro de 1969, com referência a Portaria número 1.688 (2) de 31 de outubro de 1969, de INBRACON — Ind. Bras. de Radiocomunicações Ltda. — Processo nº 13.146-69.

Onde se lê:

14) — 6.40

Leia-se:

14) — 06-40

A página nº 10.002, na 1ª coluna do Diário Oficial de 19 de novembro de 1969, com referência a Portaria nº 1.690 (2) de 31.11.69, da Companhia Mineira de Metais — processo nº 17.142-69.

Onde se lê:

em substituição à de nº 6.967,5 inferior constante

Leia-se:

em substituição à de 6.967,5 KHZ emissão 3A3J — banda lateral inferior constante, etc. ...

A página nº 10.002, na 2ª coluna do Diário Oficial de 19 de novembro de 1969, com referência a Portaria nº 1.722 (2) de 6-11-69, de INTELCO Radiocomunicações S. A. — processo nº 17.219-69 e 18.282-69.

Na 2ª coluna:

Omitida a data da portaria.

Leia-se:

Portaria de 6 de novembro de 1969.

A página nº 10.212, na 1ª coluna do Diário Oficial de 27-11-69, com referência a Portaria nº 1.748 (2) de 10 de novembro de 1969, de C. R. Almeida S. A. — processo nº 13.367-69.

Onde se lê:

3) Freqüência: 5402, KHZ

Leia-se:

3) Freqüências: 5402,5 KHZ

Onde se lê:

IV — e 59 (2) 69

Leia-se:

IV — e 57 (2) / 65

A página nº 10.162, na 2ª coluna do Diário Oficial de 26 de novembro de 1969, com referência a Portaria nº 1.774 (2) de 13 de novembro de 1969, de Cia. Paulista de Força e Luz — processo nº 17.672-68.

Onde se lê:

pela portaria 376

Leia-se:

pela portaria 876

A página nº 10.212, na 2ª coluna do Diário Oficial de 27 de novembro de 1969, com referência a Portaria nº 1.775 (2) de 13 de novembro de 1969, de CODRASA — Construções e Dragagens Ltda. — processo número 14.125-69.

Onde se lê:

4) potencia: 01,100 KW

Leia-se:

4) potencia: 0,100 KW

A página nº 10.346, na 4ª coluna do Diário Oficial de 3-12-69, com referência a Portaria nº 1.780 (2) de 13 de novembro de 1969, da Cia. Brasileira de Dragagens S. A. — processo nº 15.502-69.

Onde se lê:

6210, KHZ

Leia-se:

6210,4 KHZ

A página nº 10.347, na 1ª coluna do Diário Oficial de 3-12-69, com referência a Portaria nº 1.780 (2) de 13 de novembro de 1969, da Cia. Paranaense de Energia Elétrica — COPEL. — processo nº 52.706-64.

Onde se lê:

e 100,50

Leia-se:

e 100,50

A página nº 10.212, na 3ª coluna do Diário Oficial de 27-11-69, com referência a Portaria nº 1.785 (2) de 14 de novembro de 1969, de Construtora Rabello S. A. — processo número 18.368-69.

Onde se lê:

freqüência de 15.545

Leia-se:

freqüência de 15.546

A página nº 10.380, na 3ª coluna do Diário Oficial de 4 de dezembro de 1969, com referência a Portaria nº 1.830 (2) de 21 de novembro de 1969, de Turismo Mageli Ltda. — processo nº 17.097-69.

Onde se lê:

de outubro de 1066

Leia-se:

de outubro de 1966.

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, Parágrafo 2º do Decreto nº 57.611 de 7 de janeiro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.867-69 resolve:

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7-1-66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.587-69, resolve:

Nº 035(5) — Autorizar a Companhia Telefônica Fluminense, a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 16 de maio de 1969.

1966 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.867-69 resolve:

Nº 034 (5) Aprovar o projeto técnico elaborado sob a responsabilidade do engenheiro civil e eletricitista Dr. José João dos Santos Ferreira da Companhia Telefônica da Borda do Campo, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e registrada no DENTEL sob o número 31-094 para substituir e ampliar os serviços que executa na cidade de Diadema, no referido Estado, com as características técnicas abaixo mencionadas:

a) Substituição com a retirada do Sistema existente nas localidades acima referidas.

b) Equipamento a ser instalado: Tipo ARF-102 MFC-m-8-A de fabricação — Ericsson do Brasil S.A.

c) Instalação Projetada 700 terminais assim distribuídos: 500 terminais em Diadema com um concentrador de 200 linhas para Eldorado.

d) Telefones Públicos 14 (quatorze) e) Disponibilidades em terminais conforme normas urgentes: 27 terminais.

2. A participação dos promitentes usuários, no investimento, far-se-á da forma seguinte:

Classe residencial — NCR\$ 2.765.00

Outras Classes — NCR\$ 2.097.00

3. Os valores constantes do item anterior estarão sujeitos a reajustamento aos custos finais e totais do projeto.

4. A concessionária deverá apresentar ao DENTEL, dentro de 90 (noventa) dias contados da conclusão das obras, a comprovação, em balanete da variação do ativo imobilizado decorrente da apropriação dos custos dos bens e instalações compreendidos no projeto. — Francisco Silveira Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL. (Nº 2.056 — 14-1-70 — NCR\$ 24.00)

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4-9-68 do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 41 do Decreto número 57.611 de 7-1-66, tendo em vista o que consta do processo nº 18.984-69, resolve:

Nº 036 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica Brasileira — CTB, Registro nº 21-0148, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 2.560 na cidade do Rio de Janeiro — Guarabara, a iniciar, em caráter experimental, a operação da Estação Telefônica: Prefixo "265" — Flamengo — com 10.000 (dez mil) terminais, prevista no plano de expansão dos serviços telefônicos do Estado da Guanabara, com a seguinte característica: Equipamento tipo Pentaconta, Barras Cruzadas, da Standard Elétrica S.A., cujas especificações foram aprovadas pela Decisão nº 4-67.

2. Determinar à Companhia que apresente a este Departamento, dentro dos próximos 90 (noventa) dias, termo de aceitação do equipamento da estação ora autorizada a funcionar. — Francisco Silveira Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL. (Nº 2.058 — 14-1-70 — NCR\$ 12,00)

2. A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Silveira Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

COMPANHIA TELEFÔNICA FLUMINENSE

TABELA ANEXA A PORTARIA Nº 035

DISCRIMINAÇÃO	Tarifas	
	Automático	
A — Assinaturas Mensais		
1 — Linhas Individuais:		
— Residenciais e Poderes Públicos	10,52	
— Outras Classes	15,78	
2 — Troncos de P(A)BX	21,04	
3 — Extensões:		
— Externas	10,52	
— Internas	7,89	
4 — Ramais privilegiados de P(A)BX	3,68	
5 — Linhas privadas permanentes	13,99	
6 — Linhas de Telex	13,99	
7 — Conservação de linha, fora da área básica, por km	1,57	
8 — Acessórios (campainhas, chave comutadora, tomada c/ pino, caixa protetora para telefone de Ponto de Táxi)	1,05	
9 — Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Empresa)	1,05	
10 — Aluguel de posts	0,02	
11 — Aparelho portátil	1,05	
B — Serviços Eventuais		
1 — Instalações:		
— Linhas Individuais	20,00	
— Troncos de P(A)BX	10,00	
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais P(A)BX	5,00	
2 — Mudanças:		
— Na mesma propriedade do assinante	10,00	
— Para outra propriedade	20,00	
3 — Transferência de responsabilidade assinante	50,00	
4 — Releigações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante	5,00	
5 — Telefones Públicos, por chamada local	0,05	
6 — Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, civicas, etc.), por dia	20,00	
(Nº 1.801 — 13-1-70 — NCr\$ 60,00)		

Ministério da Agricultura, bem como de sua garagem-oficina, com área total aproximada de 20.000 (vinte mil) m², devendo os interessados observarem as seguintes condições:

- 1º) Para participar da licitação os interessados deverão apresentar, até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas, os documentos a seguir enumerados que comprovem:
 - a) Personalidade jurídica, com capital registrado e integralizado igual ou superior a NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), até a data da publicação do Aviso do presente Edital;
 - b) Capacidade técnica (dois atestados expedidos por órgãos públicos, onde figurem a execução de serviços equivalentes no prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos);
 - c) Idoneidade financeira (dois atestados expedidos, no corrente exercício, por estabelecimentos bancários da Capital Federal);
 - d) Certidão de quitação de Imposto de Renda;
 - e) Certidão de quitação da Lei dos 2/3;
 - f) Certidão de regularidade de situação expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
 - g) Alvará de licença para localização em Brasília;
 - h) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
 - i) Prova de quitação com o imposto sindical de empregados e empregadores;
 - j) Comprovante de depósito de caução, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser efetuado no Banco do Brasil, à disposição do Ministério da Agricultura.

h) Manter, permanentemente, 4 encarregados representantes da firma, sendo dois para cada turno de trabalho, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

- 5º) No tocante à execução dos serviços de manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, caberá à licitante:
 - a) Executar todo e qualquer reparo nas instalações elétricas e hidráulicas deste Ministério em Brasília;
 - b) Manter profissionais especializados, diários e ininterruptamente, no edifício-sede, sob a orientação direta do SAE, mediante sistema de plantão;
 - c) Proceder a toda e qualquer substituição de peças e componentes das instalações elétricas e hidráulicas, sempre que necessário;
 - d) Executar reparos, inclusive substituição de peças, nos aparelhos de ar condicionado, exaustores, geladeiras, máquinas de café, bebedouros, ventiladores, bombas hidráulicas, auto-transformadores, compressores e outros similares com aplicação de recursos próprios e;
 - e) Manter o pessoal em serviço devidamente equipado com ferramentas e aparelhos de testes apropriados à execução dos trabalhos, num mínimo de:
 - 4 eletricitistas;
 - 2 bombeiros hidráulicos; e
 - 1 técnico em aparelhos elétricos.
- 6º) Para execução dos serviços de vigilância, cumprirá observar as seguintes normas:
 - a) Executar os serviços de vigilância diurna e noturna do Bloco 8, da Esplanada dos Ministérios e seu anexo, bem como da garagem do Serviço de Transportes;
 - b) Manter, diária e permanentemente, em serviço efetivo, um mínimo de:
 - I — para o edifício-sede:
 - 4 guardas diurnos; e
 - 5 guardas noturnos;
 - II — para a garagem-oficina:
 - 2 guardas diurnos; e
 - 2 guardas noturnos.
 - d) Manter guardas de reserva, sem ônus para o MA, com a finalidade de suprir falta eventual;
 - e) os guardas deverão:
 - I — Ser brasileiros natos ou naturalizados;
 - II — Ser fichados no Departamento de Polícia Federal e na Divisão de Ordem Política e Social;
 - III) Ter altura mínima de 1,70 metros;
 - IV — Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos;
 - V — Ser reservista de 1ª ou 2ª categoria; e
 - VI — possuir, no mínimo, grau de instrução primária completa.
 - f) a Firma vencedora se comprometerá a instruir seus vigilantes no combate ao fogo, na defesa pessoal e no trato com o público;
 - g) caberá aos vigilantes conhecer e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Serviço de Administração de Edifícios, ao qual ficarão subordinados.
 - 7º) A adjudicatária será responsável pelos danos causados às instalações do prédio, mobiliário, máquinas e a todos os seus pertences, ocorridos durante a execução dos serviços que lhe forem adjudicados, embora praticados involuntariamente por seus empregados.
 - 8º) Cumprirá à Firma vencedora obedecer ao cronograma de execução de serviços constantes do Anexo I, bem como manter o seu pessoal uniformizado de acordo com os modelos figurantes no Anexo II, que acompanham o presente Edital, e ainda manter, no prédio deste Ministério, todo o equipamento relacionado no Anexo III.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO. PRESIDENTE

Ato nº 5 — Em 19.1.70

Resolvendo, com fundamento no artigo 14 da Lei nº 1.711-52, tornar sem efeito o Ato nº 85, de 18 de novembro de 1969, que nomeou Luiz Carlos Homem da Costa, para exercer o cargo de símbolo TC-9 da carreira de Escriturário do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

Ato nº 6 — Em 19.1.70

Resolvendo nomear, de acordo com o disposto nos artigos 12, item II e 13 da Lei nº 1.711-52, combinados com o art. 12, da Lei nº 3.334 de 10 de dezembro de 1957, Marlene Fliche Seabra, aprovada em concurso público de provas, para exercer o cargo de símbolo TC-9 da carreira de Escriturário, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Rolando Silva.

Ato nº 7 — Em 19.1.70

Resolvendo, com fundamento no artigo 14 da Lei nº 1.711-52, tornar sem efeito o Ato nº 95, de 10 de dezembro de 1969, que nomeou José Dulce de Melo Frota, para exercer o cargo de símbolo TC-9, da carreira de Escriturário, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

Ato nº 8 — Em 19.1.70

Resolvendo nomear, de acordo com o disposto nos artigos 12, item II e 13 da Lei nº 1.711-52, combinados com o art. 12, da Lei nº 3.334 de 10 de dezembro de 1957, Raimundo Nunes Rodrigues, aprovado em concurso público de provas, para exercer o cargo de símbolo TC-9, da carreira de Escriturário, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Cirema Cidade da Silva.

Ato nº 9 — Em 19.1.70

Resolvendo, com fundamento no artigo 101, item III, parágrafo único da Constituição de Brasil e tendo em vista o que consta do Processo número TC-000.258-70, conceder aposentadoria a Eudócia Atherino Schmidt, no cargo de símbolo TC-3 da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, com as vantagens da função gratificada, símbolo FG-1, que vem percebendo na atividade.

Ato nº 10 — Em 19.1.70

Resolvendo, com fundamento no artigo 75, nº I, da Lei nº 1.711-52, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-000260-70, conceder exoneração, a partir de 13 de janeiro corrente, a Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, do cargo de símbolo TC-5, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-70

EDITAL

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 180, de 5-8-69, do Diretor

da Divisão do Material, reunir-se-á no dia 28 de janeiro do corrente ano, às 16 horas, no 3º andar do Edifício-sede do Ministério da Agricultura, situado no 3º andar do Bloco 8 da Esplanada dos Ministérios — Brasília-DF, para receber propostas para execução de serviço de limpeza, conservação, manutenção das instalações elétricas e hidráulicas e de vigilância nas dependências internas e externas do Edifício-sede e Anexo do

2º) Só será admitida a participação de firma que se proponha a executar todos os serviços objeto da presente licitação;

3º) Para julgamento desta licitação, a Comissão levará em conta todos os fatores de que resulte maior benefício para o Serviço Público, podendo optar pelo preço global mais vantajoso;

4º) Cumprirá a licitante vencedora, com relação à execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências deste Ministério:

a) Fornecer todo o material a ser utilizado na execução dos aludidos serviços, inclusive detergentes, papel higiênico, desinfetantes, papel toalha, sabão líquido, etc.;

b) Colocar nos sanitários os depósitos de sabão líquido e toalheiros de papel;

c) Manter no prédio todo equipamento necessário àquelas serviços;

d) Manter o pessoal devidamente uniformizado;

e) Destinar empregados do sexo feminino para execução dos serviços de limpeza nos sanitários de senhoras;

f) Obedecer ao seguinte horário de trabalho:

I — Turno diurno: 7,00 às 11,00 e 13,00 às 17,00 horas

II — Turno noturno: 19,00 à 01,00 hora do dia seguinte.

g) Colocar, no mínimo, 85 homens em serviço, distribuindo-os para os locais e na quantidade a seguir indicados:

I — Para o edifício-sede e anexo Diurno: 30 serventes do sexo masculino

10 serventes do sexo feminino Noturno: 35 serventes do sexo masculino

II — Para a garagem-oficina Diurno: 2 serventes Noturno: 4 serventes

9º) O preço oferecido deverá ser mantido de 16.2.70 até 31.12.70.

10º) O concorrente que não apresentar toda documentação solicitada e não atender a todas exigências contidas no presente Edital, não poderá participar da licitação, sem que lhe assista o direito a qualquer reclamação ou recurso.

11º) A proposta deverá ser apresentada, em quatro vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecarta fechada com timbre da firma, fazendo constar, outrossim, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- nome e endereço do proponente;
- número e o dia da abertura da Tomada de Preços;
- preço total mensal e global, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas inclusive impostos a que porventura estiver sujeito;
- validade da proposta não inferior a trinta dias.

12º) A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições deste Edital.

13º) Caso a adjudicatária não execute as suas obrigações a contento, reserve-se à Divisão do Material o direito de aplicar multa de 10% sobre o valor mensal adjudicado e, no caso de reincidência, optar pela adjudicação do 2º colocado, respondendo o licitante faltoso, nessa última hipótese, pelo ônus resultante da diferença de preços verificada, além de ficar sujeito às sanções legais cabíveis.

14º) As decisões da Comissão de Licitações somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

15º) Caberá recurso ao Departamento de Administração, desde que com fundamento legal, impetrado pelo concorrente dentro de 2 (dois) dias úteis, contado da data da aprovação da licitação pela autoridade competente.

16º) No caso de ocorrer igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 746 do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

17º) A critério da Comissão, esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou aumentada a área de prestação de serviço, tendo em vista as disponibilidades dos recursos financeiros, sem que esse motivo resulte direito a qualquer reclamação ou indenização.

18º) Quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários, serão prestados pela Comissão de Licitação e pelo Serviço de Administração de Edifícios aos interessados, durante o expediente normal, no endereço onde serão apresentadas as propostas.

19º) Obrigar-se-á a adjudicatária empregar materiais de superior qualidade, previamente aprovados pelo SAE, na execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

20º) Por motivo de conduta ou segurança, deverá a licitante vencedora substituir qualquer dos seus servidores, sempre que o Serviço de Administração de Edifícios — SAE julgar conveniente;

21º) Todos os empregados da licitante, na prestação dos serviços de que trata o presente edital, deverão ser portadores de «folha corrida», passada por órgão policial competente a qual ficará retida pelo SAE e substituída sempre que se fizer mister a sua atualização;

22º) O pagamento da despesa com a execução dos serviços em epígrafe será efetuado mensalmente à conta de re-

ursos próprios consignados no orçamento vigente.

Brasília, 12 de janeiro de 1970. — Arthur Teixeira da Silva Filho, Presidente. — Haroldo Pinto dos Santos, Membro. — Gonzalo do Amaral, Membro. — João Miguel Filho, Membro. — Angélica Praxedes, Membro.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-70 ANEXO «II»

Cronograma de execução dos serviços de limpeza e conservação a serem prestados em proveito do Bloco 8, da Esplanada dos Ministérios, seu anexo e Garage-oficina no Setor de Garagens Oficiais.

Diariamente:

- varrição de todas as dependências;
- limpeza geral com espanador e flanela de todo o mobiliário e utensílios diversos;
- coleta de lixo 2 (duas) vezes ao dia, sendo a primeira efetuada no intervalo entre os dois expedientes e a segunda após o último expediente;
- limpeza e desinfecção de todos os gabinetes sanitários;
- limpeza e polimento de cinzeiros e utensílios de metais;
- passagem de enceradeira nos pisos encerados, visando a manutenção do brilho;
- lavagem das escadarias e de todos os pisos laváveis;
- limpeza interna de todos os elevadores, com polimento dos pisos;
- limpeza de todas as portas externas dos elevadores, bem como de suas guias;
- limpeza e lavagem das áreas externas do prédio;
- limpeza e conservação dos jardins internos e externos;
- limpeza e conservação das paredes divisórias, suas portas, maçanetas e vidros; e
- limpeza de todos os tapetes, passadeiras e capachos.

Semanalmente:

- enceramento de todas as áreas enceráveis;
 - polimento de todos os metais das luminárias, mesas e cadeiras;
 - polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
 - enceramento de todas as divisórias de madeira e paredes de lambris;
 - limpeza interna dos vidros e vidraças das fachadas do edifício;
 - limpeza, com polimento, de todas as esquadrias, basculhantes, peitoris e rodapés;
 - limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, portas e áreas pintadas;
 - polimento de todas as colunas de mármore;
 - limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos e dos bebedouros;
 - limpeza nas copas e em seus pertences, tais como geladeiras, fogões, armários, etc., com emprego de baraticidas e germicidas;
 - limpeza geral nos aparelhos de ar condicionado, ventiladores e exaustores;
 - limpeza geral nas cadeiras e poltronas de couro ou napa; e
 - limpeza em prateleiras e depósitos de material.
- Quinzenalmente:*
- desinfecção e limpeza de toda a rede de esgotos;
 - limpeza geral das fachadas externas do prédio suas vidraças e cressits;
 - limpeza geral das luminárias;
 - limpeza geral em quadros, placas, pinturas e painéis;

- vasculhação geral dos tetos e paredes;
- limpeza da tubulação condutora de lixo;
- limpeza das persianas internas e externas; e
- limpeza das canalizações de águas fluviais, telhados, caixas d'água e caixas de esgotos e gordura.

Disposições Gerais:

- o Serviço de Administração de Edifícios reserva-se o direito de incluir neste cronograma, os serviços

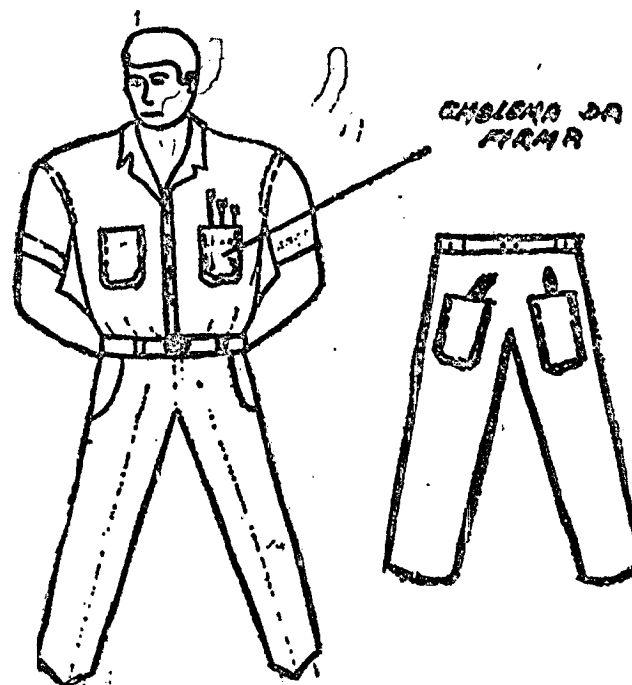
porventura omitidos, desde que se façam necessários para manter as instalações em plenas condições de asseio e higiene.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-70

ANEXO «III»

Os uniformes a serem usados pelos empregados da Licitante vencedora, obedecerão «in totum» aos detalhes e especificações constantes dos modelos I, II, e III, partes integrantes deste anexo.

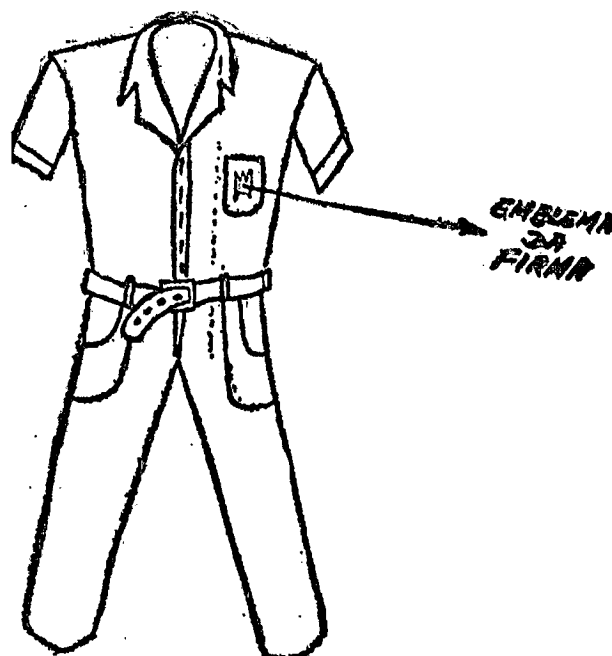
MODELO I — PARA BOMBEIROS E ELETRICISTAS



Especificações

Blusa: Cor cinza claro — Tecido: Cáqui — Emblema em preto.
Calça: Cor cinza escuro — Tecido: Cáqui.
Cinto: Cor preta.

MODELO II — PARA SERVENTES DO SEXO MASCULINO

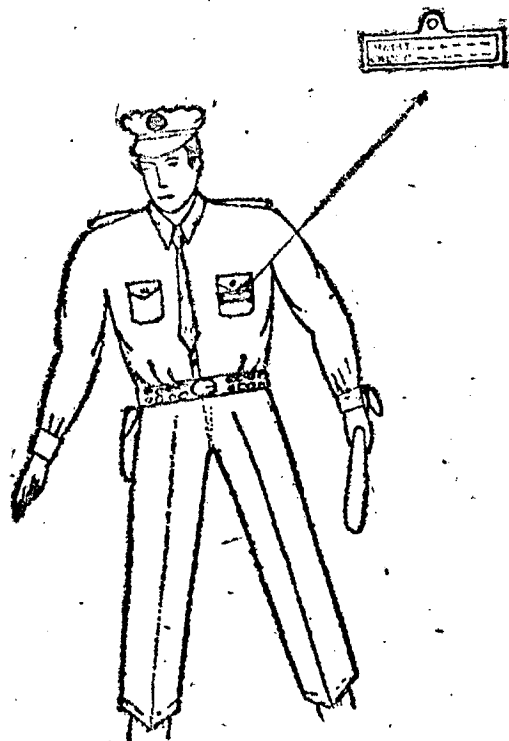


Especificações

Macacão cor cinza escuro — Tecido brim caqui.
Cinto e fivela cobertos com o mesmo tecido.
Emblema bordado em preto.

Nota: Para serventes do sexo feminino: Guarda-pós brancos.

MODELO III — FARDAMENTO DOS GUARDAS



Especificações

Modelo I: Camisa branca — platinas brancas — botões pretos — emblema bordado em preto. Tecido: Tergal ou equivalente.

Calça Azul-Marinho — Tecido Tergal.

Cinto preto com ilhoses brancos — fivela branca — coldre preto.

Quépe preto — Emblema conforme modelo anexo.

Modelo II — Camisa cinza claro — platinas cinza claro — botões pretos — emblema bordado em preto — Tecido: Tergal ou equivalente.

As demais especificações são idênticas a do Modelo I.

Emblema, em tamanho natural dos quépes destinados aos vigilantes
Fundo preto — Caracteres dourados



TOMADA DE PREÇOS Nº 1-70

ANEXO «III»

Relação dos equipamentos que deverão ser mantidos no prédio pela empresa vencedora.

a) 1 (uma) torre metálica, ajustável e desmontável, com roldanas de borracha, que permitam a execução de serviços em «pés direitos» iguais a 5 (cinco) metros;

b) 5 (cinco) enceradeiras comerciais, equipadas com escovas de pêlo;

c) 3 (três) enceradeiras comerciais, equipadas com escovas de NYLON;

d) 3 (três) aspiradores de pó, tipo comercial, totalmente equipados;

e) 1 (um) JAÚ;

f) 6 (seis) escadas duplas e dobráveis, que permitam a execução de serviços em «pés direitos» iguais a 3 (três) metros;

g) 2 (duas) mangueiras com 3/4" e comprimento aproximado de 100 (cem) metros;

h) 10 (dez) coletores de lixo, volantes, de mediana capacidade, com roldanas de borracha; e

i) 10 (dez) pás especiais para Garis; e

j) outros que a empresa julgar necessários.

E.C.E.P.L.A.N. — E.P.E. — I.P.E.A.C.O.

Estação Experimental de Uberaba — Minas Gerais

EDITAL 1/70

Relação de Animais bovinos das raças zebu,leiteiro, Nelore, e Indu-Brasil, considerados dispensáveis aos trabalhos de Seleção desta estação experimental de Uberaba, Estado de Minas Gerais a serem vendidos em hasta pública (Leilão), de acôrdo com o item 10 da Instrução número 1 de 1967 da Divisão do Material do M. A.

Tendo em vista a autorização do Senhor Diretor do IPEACO, exarada em processo IPEACO número 6.559, de 1969, faço público para conhecimento dos senhores interessados que no vigésimo (20º) dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, às nove (9:00) horas nesta Estação Experimental de Uberaba, Estado de Minas Gerais, serão vendidos em Hasta Pública (Leilão) os bovinos constantes da relação anexa considerados dispensáveis aos trabalhos de seleção desta Estação Experimental de Uberaba (Minas Gerais).

Qualquer informação a respeito será prestada na Secretaria desta Repartição das 7:00 às 1:00 e das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

Correrá a conta do adquirente a comissão a ser paga ao leiloeiro Oficial, bem como às despesas que o mesmo porventura venha a ter com Editais (item 17 da Instrução número 1, de 1967, da D.M.). A comissão do leiloeiro foi estipulada em cinco por cento (5%) do montante arrematado.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado ou pagável em Uberaba (MG), sendo vinte por cento (20%), no ato da arrematação (conforme item 16 da Instrução 1, de 1967, da D.M.A.), e o restante dos oitenta por cento (80%) 72:00 horas após a arrematação (item 22 da instrução número 1, de 1967 da DM). A não integralização da referida importância implicará na perda dos 20% (vinte por cento) depositados.

A Repartição concederá um prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada dos bovinos adquiridos sujeitando-se o adquirente a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da aquisição por dia de demora na retirada dos bovinos (item 21 da instrução 1, de 1967 da D.M.).

A Repartição reservará o direito de retirar da Hasta Pública (Leilão) qualquer animal se assim julgar conveniente.

Estação Experimental de Uberaba (MG) 9 de janeiro de 1970. — Ricardo José Guazzelli Engenheiro Agrônomo 21-B — Chefe.

ZEBU-LEITEIRO

NOME	Número	Valor NCR\$
Gabiroba	3611	115,00
Guaguez	3637	142,00

NOME	Número	Valor NCR\$
------	--------	----------------

NELORE		
NOME	Número	Valor NCR\$
Rudeza	1895	170,00
Feitura	3519	55,00
Fricota	3535	60,00
Fumoca	3579	30,00
Fioca	3597	30,00
Gigana	3636	140,00
Gioabada	3654	130,00
Griola	3661	130,00
Guinalda	3678	140,00
Ganela	3705	150,00
Ganga	3706	130,00
Gomeira	3716	120,00
Gemada	3736	120,00
Ganacha	3741	130,00
Ganalia	3749	140,00
Gandolá	3764	130,00
Grota	3769	40,00
Juba	3788	40,00
Jaça	3787	30,00
Jirba	3786	30,00
Induzida	4004	40,00
Inglabra	4029	20,00
Imitação	4028	30,00
Injabada	4031	35,00

NOME	Número	Valor NCr\$
NELORE		
Requeção	1840	150,00
Jaboti abal	3793	60,00
Jabum	3794	40,00
Jaçano	3800	40,00
Judaito	3814	50,00

NOME	Número	Valor NCr\$
NELORE		
Joel	3821	150,00
Joel	3822	40,00
Jagdo	3852	30,00
Jilô	3867	30,00
Jull	3868	40,00
Janelão	3879	30,00
Jimbol	3891	30,00
Járo	3901	15,00
Jardo	3912	20,00
Jureo	3918	30,00
Julino	3927	30,00
Jornalista	3942	30,00
Jureo	3943	30,00
Jermias	3945	30,00
Jiranda	3946	15,00
Jado	3954	20,00
Jadim	3955	30,00
Jedo	3970	30,00
Inda	4045	20,00
Indar	4109	20,00
Indu	4118	15,00
Indor	4119	15,00

NOME	Número	Valor NCr\$
INDU — BRASIL		
Celão	3052	300,00
Juatã	3785	80,00
Jurandir	3925	40,00
Incendio	3996	30,00
Ingenhoso	4031	20,00
Injusto	4046	40,00
Injaulado	4070	30,00
Luar	4111	50,00
Imburana	3981	20,00
Imbauva	3985	30,00
Injuada	4053	30,00

Estação Experimental de Uberaba (MG), 9 de Janeiro de 1970. —
Ricardo José Guazzelli, Engenheiro Agrônomo, 21B — Chefe.

EDITAL Nº 2/70

Relação de animais das raças equinos, muares, e bovinos da raça zebu-leiteiro, considerados dispensáveis aos trabalhos desta Estação Experimental de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a serem vendidos em hasta pública (leilão), de acordo com o item 10 da Instrução nº 1/67 da Divisão do Material do M. A.

Tendo em vista a autorização do Sr. Diretor do IPEACO exarada em processo IPEACO nº 6.559-69, faço público para conhecimento dos senhores interessados que no vigésimo (20º) dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, às nove (9:00) horas nesta Estação Ex-

perimental de Uberaba, Estado de Minas Gerais, serão vendidos em Hasta Pública (Leilão), os animais constantes da relação anexa, considerados dispensáveis aos trabalhos desta Estação Experimental de Uberaba (MG).

Qualquer informação a respeito será prestada, na Secretaria desta Repartição das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

Correrá a conta do adquirente a comissão a ser paga ao leiloeiro oficial, bem como às despesas que o mesmo venha ter com Editais (item 17 da Instrução nº 1/67 da D.M.); A comissão do leiloeiro foi estipulada em cinco por cento (5%) do montante arrematado.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado ou pagável em Uberaba (MG), sendo vinte por cento (20%), no ato da arrematação (conforme item 16 da Instrução 1/67, da D.M.), e o restante dos oitenta por cento (80%), 72:00 horas após a arrematação (item 22 da instrução nº 1/67 da DM). A não integralização da referida importância implicará na perda dos vinte por cento (20%) depositados.

A repartição concederá um prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada dos animais adquiridos, sujeitando-se o adquirente a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da aquisição por dia de demora na retirada dos animais (item 21 da instrução 1/67 da D.M.).

A Repartição reserva-se-á o direito de retirar da Hasta Pública (Leilão) qualquer animal se assim julgar conveniente.

Estação Experimental de Uberaba (MG), 9 de Janeiro de 1970. —
Ricardo José Guazzelli, Engenheiro-Agrônomo, 21-B — Chefe.

Relação de animais das raças equinos, muares, bovinos, considerados dispensáveis aos trabalhos desta Estação Experimental de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a serem vendidos em hasta pública (leilão), conforme item 10 da Instrução nº 1/67, da Divisão do Material do M.A.

EQUINOS

NOME	Número	Valor NCr\$
Xereta	62	50,00
Assombro	64	50,00
Bilontra	66	50,00
Berlinda	68	50,00
Bicuda	69	50,00
Faceira	79	40,00
Imitação	81	30,00
Ita	82	30,00
Jurandir	85	20,00
Jambo	86	10,00

MUARES

NOME	Número	Valor NCr\$
Piaba	31	20,00
Dourado	33	20,00
Sáfaro	60	20,00
Urupera	76	20,00
Talismã	77	30,00

ZEBU-LEITEIRO

NOME	Número	Valor NCr\$
Salame	2.038	200,00
Xamego	2.504	200,00
Zelante	2.672	200,00
Geogo	3.778	10,00

Estação Experimental de Uberaba (MG), 9 de Janeiro de 1970. —
Ricardo José Guazzelli, Engenheiro-Agrônomo, nível 21-B — Chefe.

EDITAL Nº 3/70

Relação de veículos e implementos agrícolas, considerados inservíveis aos trabalhos da Estação Experimental de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a serem vendidos em hasta pública (leilão), de acordo com o item 10 da Instrução nº 1/67, da Divisão do Material do M.A.

Tendo em vista a autorização do Sr. Diretor do IPEACO exarada em processo IPEACO nº 6.518-69, faço público para conhecimento dos senhores interessados que no vigésimo dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, às 9:00 horas nesta Estação Experimental de Uberaba, Estado de Minas Gerais, serão vendidos em Hasta Pública (Leilão), os veículos e implementos agrícolas constantes da relação anexa, julgados inservíveis aos trabalhos desta Estação Experimental de Uberaba (MG).

Qualquer informação a respeito, será prestada na Secretaria desta Repartição das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

Correrá à conta do adquirente a comissão a ser paga ao leiloeiro oficial, bem como às despesas que o mesmo porventura venha a ter com Editais (item 17 da Instrução 1/67, da D.M.). A comissão do leiloeiro oficial foi estipulada em cinco por cento (5%) do montante arrematado.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado, ou pagável em Uberaba (MG), sendo vinte por cento (20%), no ato da arrematação (conforme item 16 da Instrução 1/67 da D.M.), e o restante dos oitenta por cento (80%), 72:00 horas após a arrematação (item 22 da Instrução nº 1/67). A não integralização da referida importância implicará na perda dos 20% (vinte por cento) depositados.

A Repartição concederá um prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada dos veículos e implementos agrícolas adquiridos, sujeitando-se o adquirente a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da aquisição por dia de demora na retirada dos bens (item 21 da Instrução 1/67, da D.M.).

A Repartição reservar-se-á o direito de retirar da Hasta Pública (Leilão), qualquer material se assim julgar conveniente.

Estação Experimental de Uberaba (MG), 9 de janeiro de 1970. — Ricardo José Guazzelli, Engenheiro-Agrônomo, nível 21-B — Chefe.

Relação de veículos e implementos agrícolas, considerados inservíveis aos trabalhos desta Estação Experimental de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a serem vendidos em Hasta Pública (Leilão), conforme item 10 da Instrução 1/67 da Divisão do Material do M.A.

Número de Ordem	Especificação do Material	Valor
		NCr\$
1	Arado de disco reversível, tipo novo «John Deere»	25,00
2	Camioneta Ford F-100, 1957, motor FIDAK-7 — SB-14513 de ferro e coberta de lona	250,00
3	Carroça tipo «Praça», medindo 1,9 x 0,5 tóda fechada, com rodas de 1,40	10,00
4	Desterroador «John Deere» de 12 discos	25,00
5	Grade americana marca G.I. de 32 discos, de 18" para tração mecânica	5,00
6	Segadeira «John Deere» nº 4-B	100,00
7	Segadeira nº 3 «Allis Chalmers» catálogo número 849021	10,00
8	Trator «Zadugar» com 41 HP na polia e 38 HP na barra de tração equipado com motor a óleo diesel, quatro cilindros, quatro tempos, pneus dianteiros 6.00-20 e trazeiros 11-36	500,00

Estação Experimental de Uberaba (MG), 9 de janeiro de 1970. — Ricardo José Guazzelli, Engenheiro-Agrônomo, nível 21-B — Chefe.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Diretoria de Saúde

Concurso de Admissão aos Cursos de Especialização em Medicina Aeroespacial e Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

EDITAL

I — O Diretor de Saúde da Aeronáutica faz público que de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado da Aeronáutica, ficam abertas por trinta (30) dias, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 1970, as inscrições para o Concurso de Seleção Inicial para os Cursos de Especialização em Medicina Aeroespacial e de Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáu-

tica, para o ano de 1970, obedecendo às diretrizes abaixo:

II — O Concurso de que trata o presente Edital tem por finalidade recrutar:

a) cinquenta (50) médicos para o Quadro de Oficiais Médicos da Aeronáutica, dentro das seguintes especialidades: Análise Clínica, Anestesiologia, Anatomia Patológica, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Ginecologia e Obstetrícia, Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia, Traumatologia, Radiologia, Urologia e Pediatria;

b) vinte (20) farmacêuticos para o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica; e

c) trinta (30) dentistas para o Quadro de Oficiais Dentistas da Aeronáutica.

III — Os candidatos aprovados serão matriculados, como 1ºs Tenentes Estagiários Médicos, Farmacêuticos ou Dentistas, nos Cursos de Especialização em Medicina Aeroespacial e de Adaptação Militar do Serviço de Saúde de Aeronáutica, para o ano de 1970, dentro do número de vagas fixadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o critério de especialidades estabelecido pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

IV — Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Diretor de Saúde da Aeronáutica, acompanhados dos documentos abaixo discriminados:

1) Para os Civis:

a) certidão de nascimento, provando ter menos de 33 anos, referidos à data da abertura das inscrições;

b) 2 (duas) fotografias 3 x 4;

c) Carta patente de Oficial da Reserva, certificado de reservista ou certificado provando estar o candidato em dia com o Serviço Militar;

d) Título de Eleitor;

e) Fôlha corrida e Atestado de Residência passada por autoridade policial do local onde reside o candidato;

f) Declaração de que possui idoneidade moral para o oficialato assinado por dois (2) Oficiais da Ativa das Forças Armadas;

g) Diploma expedido por Faculdade ou Escola Oficial ou oficialmente reconhecida e devidamente registrada na Repartição competente ou ainda, declaração da Secretaria da respectiva Faculdade em que conste a data da colação de grau e resumo do Currículo;

h) Carteira de registro no Conselho Regional de Medicina Farmácia ou Odontologia;

i) Títulos, trabalhos científicos publicados, ou qualquer outro compro-

vante da atividade profissional no exercício da especialidade declarada.

2) Para os Militares Compreendidos no Decreto-lei nº 958 de 13 de outubro de 1969:

a) Certidão de nascimento ou declaração do Comandante de sua Organização, da qual conste a idade do requerente, provando ter menos de 35 (trinta e cinco) anos referidos à data da abertura das inscrições;

b) Diploma expedido por Faculdade ou Escola Oficial ou Oficialmente reconhecida e devidamente registrada na repartição competente, ou ainda, declaração da Secretaria da respectiva Faculdade em que conste a data da colação de grau e resumo do Currículo;

c) Permissão do Comandante da Organização Militar a qual estiver subordinado ou da autoridade militar correspondente quando se tratar de militar de outra Força Armada ou Auxiliar;

d) Carteira de registro no Conselho Regional de Medicina, Farmácia ou Odontologia;

e) Títulos, trabalhos, científicos publicados, ou qualquer outro comprovante da atividade profissional no exercício da especialidade declarada;

f) Estar classificado, no mínimo, no "Bom Comportamento" há mais de 2 (dois) anos, se fôr praça.

V — Após a apresentação dos documentos acima, os candidatos serão submetidos, em caráter eliminatório, à Inspeção de Saúde, sendo admitidos a provas escritas, apenas os julgados aptos; os candidatos aprovados em todas as provas do Concurso, serão submetidos a inspeção de saúde final, também de caráter eliminatório por Junta de Saúde do Instituto de Seleção Controle e Pesquisa.

VI — Os requerimentos de inscrição, com a totalidade dos documentos exigidos, deverão ser entregues, na Diretoria de Saúde da Aeronáutica, na Avenida Churchill, nº 157 — 5º andar, das 12 às 18 horas, exceto para os candidatos residentes nas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Zonas Aéreas, os quais deverão ser entregues:

a) para os civis: Diretamente, ou pelo correio (registrado), nas Organizações da Aeronáutica sediadas, ou mais próximas de seus locais de domicílio, exceto aqueles que residem na localidade onde estiver sediada a Diretoria de Saúde da Aeronáutica, à qual entregarão diretamente;

b) para os Oficiais e Aspirantes a Oficiais R-2, Convocados, Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica: nas Organizações onde servirem.

VII — As provas escritas, práticas e orais terão início em datas e locais já fixados e versarão, exclusivamente, sobre assuntos referentes a cada especialidade, dentro dos programas estabelecidos.

VIII — Em todas as provas escritas, práticas e orais, será exigida do candidato a apresentação da carteira de identidade.

IX — O julgamento das provas e a classificação dos candidatos obedecerão ao disposto nas Instruções aprovadas pela Portaria nº 009-GM-3, de 19 de janeiro de 1969.

X — O Concurso de que trata o presente Edital, tem validade apenas para os Cursos de Especialização em Medicina Aeroespacial e de Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica, realizado no ano de 1970.

XI — O Concurso de Seleção Inicial só será considerado concluído após o término do Concurso de Especialização, em Medicina Aeroespacial e de Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica (CEASSAER), — Brigadeiro-Médico, Georges Guimarães, Respondendo pela Diretoria de Saúde.

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

SOCIEDADES

BANCO DE LA NACIÓN ARGENTINA

Estado da Guanabara

Carta Patente nº 5.528 de 11.8.59
CGC 33.042.151

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Balanco n.º 2 — Rio de Janeiro e São Paulo

Activo			Passivo		
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$
<i>Disponível</i>			<i>Não Exigível</i>		
			Capital		
A Produção	756.115,07		De Domiciliados no País	—	
Ao Comércio	2.914.687,60		De Domiciliados no Ex-		
A Atividades não especificadas	2.000,00		terior	5.651.783,78	5.651.783,78
Ao Governo Federal	—		Aumento de Capital	—	4.185.000,00
A Governo Estaduais e Municipais	—		Correção Monetária do Ativo	—	—
A Autarquias	—		Reservas e Fundos	775.370,95	10.612.154,73
A Instituições Financeiras	—	3.672.802,67	<i>Exigível</i>		
<i>Outros Créditos</i>			Depósitos:		
Banco Central — Recolhimentos	923.375,50		A vista e a curto prazo:		
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber	—		Do Público	3.432.902,25	
Adiantamentos sobre Câmbios e Contratos de Câmbio	1.534.535,19		De Domiciliados no Exterior	393.990,53	3.826.892,78
Saldo Devedores em Contas de Depósitos	—		De Entidades Públicas	—	—
Créditos em Liquidação	374.007,14		A médio prazo:		
Acionistas, Capital a Realizar	—		Do Público:		
Devedores por Créditos Liquidados no Exterior	—		A Prazo Fixo	—	—
Correspondente no País	5.730,58		Com Correção Monetária	—	—
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Estrangeira	2.464.542,41		De Entidades Públicas	—	—
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional	—		<i>Outras Exigibilidades</i>		3.826.892,78
Departamentos no País	3.169.479,46		Cheques e Documentos a Liquidar	224.221,92	
Outras Contas	620.244,83	9.091.915,11	Cobrança Efetuada em Trânsito	20.546,47	
<i>Valores e Bens:</i>			Ordens de Pagamento	52.435,00	
Títulos à Ordem do Banco Central	146.706,00		Correspondentes no País	57,45	
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	162.640,84		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	11.061,92	
Títulos Estaduais e Municipais	—		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional	507,50	
Valores em Moedas Estrangeiras	—		Departamentos no País	3.189.026,02	4.024.325,27
Outros Valores	11.628,83	320.975,67	Outras Contas	526.468,99	—
Bens		13.085.693,40	<i>Obrigações (Especiais)</i>		
<i>Imobilizado</i>			Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	—	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	5.206.200,00		Redescontos e Empréstimos ao Banco Central	—	
Móveis e Utensílios	181.817,47		Depósitos Obrigatórios — FCTS	—	
Almoxarifado	30.390,89		Obrigações p-Retinância, mento e Repasses Oficiais	—	
Instalações da Sociedade	—	5.418.408,36	Imposto s/Operações Financeiras	—	
<i>Resultado Pendente</i>			Obrigações em Moedas Estrangeiras	—	
Despesas Operacionais	—		Obrigações por Compra de Imóveis	—	
Despesas Administrativas	—		Outras Contas	976.311,01	376.311,01
Perdas Diversas	—		<i>Resultado Pendente</i>		
Despesas de Exercícios Futuros	5.148,69		Rendas Operacionais	—	
Lucros e Perdas	—	5.148,69	Outras Rendas	—	
<i>Contas de Compensação</i>			Lucros	—	
	16.348.869,39		Rendas e Lucros em Suspensão	—	
Total	37.025.628,86		Rendas de Exercícios Futuros	40.079,38	
			Lucros e Perdas	1.196.996,30	1.237.075,68
			<i>Contas de Compensação</i>		16.348.869,39
			Total		37.025.628,86

FUNDO DE FERIA DE INVESTIMENTOS

Decreto-lei nº 157

Balanco de 31 de dezembro de 1969

Ativo		Passivo	
		Exigível	
	NCR\$		NCR\$
<i>Disponível</i>			
Depósitos em Bancos	35.513,89		
<i>Realizável</i>			
Valores da Carteira			
Títulos de Empresas Enquadradas no 157	18.877,00	Investidores	55.737,29
<i>Resultados Pendentes</i>			
Despesas Administrativas	1.140,00		
Despesas Operacionais	206,40		
	1.346,40		
TOTAL	55.737,29	TOTAL	55.737,29

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Antero Carvalho, Diretor-Superintendente. — Jairton Tristão, Diretor. — Fábio Scucato, Téc. Contabilidade — CRC — DF nº 960.

(Nº 181-B — 19-1-70 — NCR\$ 200,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL
HERMES — SOCIEDADE ANÔNIMA
— CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de três de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra três mil oitocentos e oitenta e nove e publicado no Diário Diário Oficial da União de onze do mesmo mês e ano. Aprovou nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Hermes Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de oito de setembro e dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no Diário Diário Oficial do Estado de São Paulo em dezessete de setembro e dois de dezembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 183-B — 19.1.70 — NCR\$ 12,00)

COROA S/A — CORRETORA DE VALORES

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada às 10,00 horas do dia 26 de setembro de 1969

As dez horas do dia vinte e seis de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social à Avenida Rio Branco, nº 131, 15º andar, nesta Cidade, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária os acionistas da Coroa S.A. — Corretora de Valores, que assinaram o Livro de Presença, representando a totalidade do Capital Social atendendo a carta convite datada de vinte e seis de agosto próximo passado do seguinte teor: «Servimo-nos da presente para convidá-lo a participar da Assembleia-Geral Extraordinária, que realizaremos no próximo dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, para tratar da

seguinte ordem do dia: a) eleição da Diretoria; b) assuntos gerais. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar as nossas cordiais saudações. Roberto Santos Laureano e Antônio Luiz Ribeiro Cupertino de Miranda». Cumprindo determinações estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Luiz Ribeiro Cupertino de Miranda, que convidou a mim, Samuel Gomes da Silva para secretário. — Constituída, assim, a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia, e iniciando os trabalhos, colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia. Pediu e usou da palavra o acionista Juarez Mariano Machado, que propôs a reeleição da atual Diretoria face a maneira segura e altamente satisfatória com que vem se havendo até o presente momento. Procedida então a votação, foram reeleitos por unanimidade para Diretor-Presidente o Sr. Antônio Luiz Ribeiro Cupertino de Miranda, brasileiro naturalizado, natural de Portugal, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Figueiredo de Magalhães 643, apartamento 104, portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco, nº 1.339.948 e para Diretor-Superintendente Roberto Santos Laureano, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Benjamin Batista 190, apartamento 102, portador da Carteira de Identidade do Estado de Minas Gerais nº 455.315, ficando ainda o Sr. Antônio Luiz Ribeiro Cupertino de Miranda acumulando o cargo de Diretor, e todos com mandato até a Assembleia-Geral Ordinária de mil novecentos e setenta e um. A seguir, o presidente indagou se algum dos acionistas desejava fazer uso da palavra, e como ninguém o quisesse, declarou encerrados os trabalhos, tendo sido antes lavrado a presente ata, que tendo por mim sido lida e por todos aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Representou o Escritório Laureano Empreendimentos e Participações, o seu titular, Roberto Santos Laureano, e o Espólio Arcino Santos Laureano foi representado pelo seu inventariante, Roberto Santos Laureano.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1969.

A presente é cópia fiel da original transcrita do Livro nº 1, fls. 9, 9v. e 10. — Coroa S.A. — Corretora de Valores. — Antonio Luiz Ribeiro Cupertino de Miranda.

COROA S.A. — CORRETORA DE VALORES

Acionistas presentes à Assembleia-Geral Extraordinária - 26 de setembro de 1969

Número de Ordem	ACIONISTA	Ações Ordinárias Nominativas
01	Escritório Laureano — Empr. e Participações — Inscrição 33.350.224 — CGC — MF — Domicílio: Av. Rio Branco, 131 — 15º andar	140.000
02	Antônio Luiz Ribeiro Cupertino de Miranda — brasileiro naturalizado — Natural de Portugal — casado — advogado — Carteira de Identidade nº 1.039.948 — I.F.P. — Domicílio: Rua Figueiredo de Magalhães, 643, apt. 104 — GB	31.500
03	Roberto Santos Laureano — brasileiro — Natural de Minas Gerais — casado — banqueiro — Carteira de Identidade nº 455.315 — Minas Gerais — Domicílio: Rua Benjamin Batista, 190 — GB	253.400
04	Espólio Arcino Santos Laureano — Inventariante Roberto Santos Laureano — Domicílio: Rua Benjamin Batista, 190	21.000
05	Antônio Tarcísio Baptista — brasileiro — Natural de Minas Gerais — casado — corretor — Carteira de Identidade nº 1.571.839 — I.F.P. — Domicílio: Rua Conde de Bonfim, nº 1.235, apt. 104	210
06	Lucillo da Silveira Bueno — brasileiro — Natural do Estado da Guanabara — solteiro — oper. Bólsa — Carteira de Identidade nº 1.844.819 — I.F.P. — Domicílio: Praia de Botafogo, nº 122, apt. 505	731
07	George Miglievich Maciel Monteiro de Oliveira — brasileiro — Natural do Estado da Guanabara — solteiro — oper. Bólsa — Carteira de Identidade nº 1.775.853 — I.F.P. — Domicílio: Avenida N. S. de Copacabana, 960, apt. 1.102	735
08	Samuel Gomes da Silva — brasileiro — Natural do Estado da Guanabara — solteiro — bancário — Carteira de Identidade nº 2.164.484 — I.F.P. — Domicílio: Rua Tamiarana, 4 apt. 210 — GB	210
09	Antônio José Costa Marques — português — Natural de Portugal — casado — bancário — Carteira de Identidade nº 35.602 — S.R.E. — Domicílio: Rua Tapajós, 75-A, — Niterói — RJ	210
10	Juarez Mariano Machado — brasileiro — Natural de Minas Gerais — casado — advogado — Carteira de Identidade nº 441.780 — Minas Gerais — Domicílio: Rua Mar de Espanha, nº 480 — B. Horizonte	42.000
T o t a l		490.000

CERTIDÃO

Certifico que Coroa S.A. — Corretora de Valores, arquivou nesta Junta sob o nº 29.537, por despacho de 21 de novembro de 1969, cópia autêntica da ata de sua assembléia-geral extraordinária realizada em 26-9-69, que reelegera a atual Diretoria, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 21 de novembro de 1969. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino. — Yacy Ximenes de F. Torres. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Iraide Nunes de Lima Rodrigues, mat. 110.778 — Substituta do Secretário-Geral.

Processo nº 58.588-69.
Pagamento de taxa de arquivamento — NCr\$ 10,00.
(Nº 2.048 — 14-1-70 — NCr\$ 70,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL
APLITEC S. A. CORRETORA DE VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezanove de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra quatro mil trezentos e oitenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de dois de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, nos termos do parecer, o aumento de capital da Aplitec Sociedade Anônima — Corretora de Valores, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de duzentos mil cruzeiros novos para quinhentos mil cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros novos, em espécie; vinte e cinco mil, seiscentos e quatro cruzeiros novos e trinta e um centavos, por incorporação de reservas; cinco mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta e nove centavos, por reavaliação do ativo imobilizado; e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de seis de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em vinte e um do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

Nº 182-B — 19.1.70 — NCr\$ 15,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO DE INVESTIMENTOS INDUSTRIAL — SOCIEDADE ANÔNIMA — INVESTBANCO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezanove de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove exarado no processo número A sessenta e nove barra cinco mil cento e noventa e dois e publicado no Diário Oficial da União de dois de janeiro de mil novecentos e setenta. Aprovei, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco de Investimento Industrial Sociedade Anônima — INVESTBANCO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinze milhões de cruzeiros novos para vinte e dois milhões de cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: dois milhões e quinhent

tos mil cruzeiros novos, em espécie; quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas; e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias de seis de outubro e três de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em dezesseis de outubro e onze de dezembro do mesmo ano, respectivamente. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

Nº 184-B — 19.1.70 — NCr\$ 13,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

BANCO DE INVESTIMENTOS GUANABARA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco de Investimentos Guanabara S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 30.785, por despacho de 6 de janeiro de 1970, seus estatutos sociais, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 6 de janeiro de 1970. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino. — Yacy Ximenes de F. Torres. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Manoel Lopes Barreto Vianna.

Nº 2.273 — 15.1.70 — NCr\$ 10,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO PORTUGUES DO BRASIL S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob o número 7.320-69, que a firma "Banco Português do Brasil S.A." com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob número 3.373, por despacho da Junta Comercial em sessão de 14 de junho de 1969. — Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 431.019, em sessão de 9 de dezembro de 1969, a fôlha do Diário Oficial da União, edição de 4 de novembro de 1969, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o aumento do capital social para NCr\$ 48.000.000,00, conforme deliberado em assembléias-gerais extraordinárias de 24 de junho e 24 de setembro de 1969 — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de janeiro de 1970. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturário assistente de administração, escrevi, conferi e assino. — Anna Cardoso de Souza. Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — Dinorah Prado Storelli.

Nº 2.202 — 15.1.70 — NCr\$ 12,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO PORTUGUES DO BRASIL S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 7.219-69, que o "Banco Português do Brasil S.A.", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua cons

tituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 3.373 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 14 de junho de 1969. Posteriormente, o referido Banco arquivou sob nº 420.620 em sessão de 4 de dezembro de 1969, Diário Oficial da União, edição de 16 de outubro de 1969, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o aumento de capital para NCr\$ 39.157.800,00 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentos cruzeiros novos) e a reforma dos estatutos, conforme deliberação em assembléia-geral extraordinária de 24 de junho de 1969; sendo este, o último arquivamento anotado em nossas fichas; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1969. Eu, Kimie Hanai Bueno, escriturária assistente de administração, a escrevi conferi e assino: Kimie Hanai Bueno. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo. — Dinorah Prado Storelli.

Nº 2.203 — 15.1.70 — NCr\$ 14,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTO NAZARETH S. A. — CORRETORES DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob número 7.072, que "Porto Nazareth S.A. — Corretoras de Seguros", com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, número 1.754, 2º andar, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob número 378.310, por despacho da Junta Comercial em sessão de 20 de junho de 1968, sendo seu objeto social "Corretagem de seguros e resseguros em geral"; prazo de duração, indeterminado; capital social de NCr\$ 85.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos) e Diretoria, com mandato de dois anos, constituída pelos senhores Diretor-Presidente, Roberto da Silva Porto, brasileiro e Diretor-Executivo, Ruggero Musatti italiano, C-19, permanecendo vago um cargo de Diretor-Executivo. Posteriormente, a referida sociedade proce

deu aos seguintes arquivamentos: sob nº 388.931 em sessão de 22 de outubro de 1968, Diário Oficial do Estado, edição de 4 de setembro de 1968, que publicou os documentos de constituição, datados de 22 de abril de 1968; sob número 408.711 em sessão de 7 de agosto de 1969, a ata da assembléia-geral extraordinária, realizada em 26 de abril de 1969, pela qual alterou o artigo 5º dos estatutos sociais e elevou o capital social para NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos); sob nº 408.870 em sessão de 7 de agosto de 1969, a ata da assembléia-geral ordinária realizada em 30 de abril de 1969; sob nº 418.187 em sessão de 4 de novembro de 1969, Diário Oficial do Estado, edição de 2 de dezembro de 1969, que publicou a ata da assembléia-geral extraordinária de 26 de abril de 1969 e certidão da Junta, sob o número 419.507 em sessão de 20 de novembro de 1969 (último arquivamento anotado em nossa ficha), a ata da reunião da Diretoria, realizada em 6 de novembro de 1969, pela qual abriu uma filial no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Franklin Roosevelt, nº 137, 2º andar, salas 1.201-3, com o capital destacado de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 1969. Eu, Gen Salla, escriturário-assistente de administração, a escrevi, conferi e assino. — Geny Salla. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo: Dinorah Prado Storelli.

Nº 2.266 — 25.1.1970 — NCr\$ 22,00

SUPERMERCADO BRASÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 16 de janeiro corrente, página 396, 3ª e 4ª colunas, após a assinatura de José Osório Ferreira, acrescenta-se: "Nº 3.325 — Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor. — Secretaria da J.C.D.F., 8 de janeiro de 1970. — Théo Pereira da Silva, Secretário-Geral.

ANÚNCIOS

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A.

Sorteio de Janeiro, 1970

Em conformidade com resolução já divulgada pela imprensa, por incidir em sábado o último dia útil de janeiro, o sorteio deste mês se realizará na sexta-feira, dia 30, às 16 horas e 45 minutos, na Sede da Companhia, à Rua da Alfândega 41, Rio de Janeiro. Os títulos em atraso, respeitadas suas condições gerais, poderão ser resgatados até às 16 horas, do dia 30 de janeiro.

R. Lage Júnior. Nº 2.191 — 14.1.1970 — NCr\$ 6,00

FERCAL S. A. FERTILIZANTES CALCARIOS

CGC-MF. Nº 000.16.782

Convocação

Assembléia Geral Ordinária

Ficam avisados os senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, na Sede da Sociedade, os documentos enumerados no artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de

26.9.1940, bem como convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 1970 às 20 (vinte) horas, na Sede Social, sítio à sala 619 do Edifício Arnaldo Villares — SCS, Quadra 17 — lote 17 — Brasília — DF., a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral; Demonstração de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao Exercício de 1969;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Brasília, 20 de janeiro de 1970. — Aníbal Ferreira Ribeiro, Diretor-Presidente.

(Dias: 22, 23 e 26 de janeiro de 1970).

(Nº 208-B — 21-1-70 — NCr\$ 24,00)

EXTRAVIO DE DIPLOMA

Anísio Gomes dos Santos, brasileiro, casado, Médico Veterinário pela Escola Superior de Veterinária da Universidade Rural de Pernambuco, faz

saber que foi *extraviado* o seu diploma de Médico Veterinário, registrado no Livro n.º 1 sob o n.º 113-fls. n.º 57, datado de 31 de dezembro de 1955, cuja declaração se encontra nos arquivos daquela Escola na Universidade Rural de Pernambuco em Dois Irmãos — Recife.

Recife, 27 de dezembro de 1969. — *Antônio Gomes dos Santos*.

(N.º 217-B — 21.1.70 — NCr\$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, que foram extraviados um cartão de identidade do Ministério da Aeronáutica, registro n.º 182.325-V 2.444-V-2.242, carteira de estudante e demais documentos pertencentes ao meu filho menor Celso Antônio de Oliveira.

Brasília, 19 de janeiro de 1970. — *Arnaldo de Oliveira*.

Dias: 20, 21 e 22-1-70.

(N.º 187-B - 19-1-70 - NCr\$ 15,00).

EXTRAVIO DE CAUTELA

Walter Santos, médico, residente à Rua Rio Verde, n.º 551, em Belo Horizonte — MG, declara que se encontra extraviada a cautela de número 1.099 de cinco (5) ações, preferenciais, nominativas de ns. 22.886 e

22.890, emitida pela Viação Aérea Brasil S. A. "Viabrás", em nome do declarante, que faz a presente publicação com o fim de obter uma 2.ª via do referido documento.

Belo Horizonte, em 20 de janeiro de 1970. — *Walter Santos* — *David Judah Cordeiro Branco*.

Dais: 21, 22 e 23-1-1970.

(N.º 197-B — 20.1.70 — NCr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

Para os devidos fins legais declara-se o extravio da Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes número 61.529.954/5, pertencente a Cia. Construtora Centenário, sita a SCS Lote 8 Edifício Ceará, 14.º andar. — Cia. Construtora Centenário. — *Masão Takeda*.

(Dias: 21, 22 e 23-1-70).

(N.º 202-B — 20.1.70 — NCr\$ 9,00)

FÉRIA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Assembléa Geral Extraordinária

(Edital de Convocação)

Ficam convidados os acionistas da Féria S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos para a Assembléa Geral Extraordinária a rea-

lizar-se no dia 31 de janeiro de 1970, às 16 horas, em sua Sede no Setor Comercial Sul — lotes 5 e 7 — Lojas B e C — Brasília (DF), para deliberarem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Mudança de denominação social e conseqüente alteração do artigo 1.º do Estatuto Social;

b) Aumento do Capital Social e conseqüente alteração do artigo 7.º do Estatuto Social;

c) Alteração dos artigos 13, 15 e 20 do Estatuto Social;

d) Cancelamento do artigo 22 do Estatuto Social;

e) Outros assuntos do interesse social.

Brasília, 15 de janeiro de 1970. — *Antero Carvalho*, Diretor-Superintendente. — *Jairton Tristão*, Diretor.

FÉRIA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Assembléa Geral Ordinária

(Edital de Convocação)

Ficam convidados os acionistas da Féria S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1970, às 14 horas, em sua Sede no Setor Comercial Sul, lotes 5 e 7 — Lojas B

e C — Brasília — DF, para deliberarem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Balanço e conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1969;

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 15 de janeiro de 1970. — *Antero Carvalho*, Diretor-Superintendente. — *Jairton Tristão*, Diretor.

(N.º 180-B — Dias 20, 21 e 22-1-70 — 19-1-70 — NCr\$ 54,00).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que perdi 35 (trinta e cinco) Promissórias no valor de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) cada, as quais são vinculadas ao processo de venda de um imóvel sito à rua Araruama, 443, — Queimados — Estado do Rio de Janeiro, e têm como emitente a Senhora Raimunda Eulália Chaves.

Brasília, Distrito Federal, 19 de janeiro de 1970. — *Aécio Alves Machado*.

(Dias: 20, 21 e 22-1-70)

(N.º 194-B — 19-1-70 — NCr\$ 15,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.115

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: 0,16